

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026-FMS
Registro de Preços
Processo Administrativo nº 1205130000.000001/2026-37

Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 19.330/2025 e suas alterações.

OBJETO: A presente contratação tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, insumos e correlatos não padronizados pelo SUS para atender demandas judiciais do município de Jaraguá do Sul, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos que integram o Edital.

VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 289.107,10 (duzentos e oitenta e nove mil cento e sete reais e dez centavos).

DIA/HORÁRIO:

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br

INÍCIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTA: 20/07/2026 – Horas 08:00:00

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTA: 30/07/2026 – Horas 08:00:00

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 30/07/2026 – Horas 08:15:00

REFERÊNCIA DE TEMPO: Será observado o horário de Brasília.

SISTEMA: PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR

MODO DE DISPUTA: ABERTO

FORMALIZAÇÃO DE ESCLARECIMENTO e IMPUGNAÇÃO AO EDITAL: deverá ser realizada **SOMENTE** na forma eletrônica, via sistema PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, **sendo a data limite até 27/07/2026 às 23:59 horas.**

Jaraguá do Sul (SC), data da assinatura.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração

ROGERIO LUIZ DA SILVA
Secretário Municipal da Saúde e Gestor do
Fundo Municipal de Saúde

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026-FMS
Registro de Preços

ATENÇÃO

A prática injustificada de atos tipificados no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, tais como não manter a proposta, deixar de entregar documentação exigida, apresentar declaração ou documentação falsa, ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto, não atender às condições previstas neste Edital ou praticar atos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, sujeitará a licitante às sanções cabíveis, apuradas em regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM nos termos do art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as especificações, quantidades, valores máximos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. O Município de Jaraguá do Sul/SC, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, mediante a utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei Complementar nº 147/2014, e nos termos deste edital, torna público, para conhecimento dos interessados, que, na data, horário e local anteriormente indicados, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS**, com fundamento no artigo 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Diretoria de Compras, Licitações e Contratos, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o "Portal de Compras Públicas", constante da página eletrônica do Portal de Compras Públicas, no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br

1.3. Secretarias participantes: Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde.

2. DO OBJETO:

2.1. A presente contratação tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, insumos e correlatos não padronizados pelo SUS para atender demandas judiciais do município de Jaraguá do Sul, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos que integram o Edital.

2.2. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contado da data de abertura da sessão pública.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste procedimento licitatório os interessados previamente credenciados na plataforma do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, disponível em www.portaldecompraspublicas.com.br, observadas as regras de acesso e habilitação estabelecidas pelo próprio provedor do sistema.

3.2. O licitante é exclusivamente responsável pelas transações realizadas com suas credenciais no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras todas as propostas, lances e atos praticados em seu nome, ainda que por representante, não cabendo ao provedor do sistema nem à Administração responder por eventuais danos decorrentes de uso indevido ou compartilhamento das credenciais de acesso.

3.3. Este Edital poderá contemplar itens destinados à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme apontado no Termo de Referência.

3.3.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, **ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (R\$ 4.800.000,00).**

3.4. Será concedido tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte, sociedades cooperativas previstas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física e microempreendedores individuais (MEI), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e da legislação aplicável.

3.5. Será permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, observadas as condições previstas neste Edital e no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5.1. As empresas consorciadas deverão apresentar compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito por todas as consorciadas, com indicação da empresa líder, que será responsável pela representação do consórcio perante a Administração, pelos atos praticados pelo consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária das empresas consorciadas (tanto na fase de licitação quanto na execução do contrato).

3.5.2. A empresa líder representará o consórcio em todas as fases do procedimento licitatório e da execução contratual, podendo praticar os atos necessários à participação no certame, à interposição e desistência de recursos, à assinatura do contrato e à execução do objeto, sem prejuízo da responsabilidade solidária das consorciadas.

3.5.3. No caso de consórcio integrado por empresa estrangeira, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

3.5.4. A empresa consorciada não poderá participar, nesta licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada.

3.5.5. Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação exigida para habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, na forma estabelecida neste Edital.

3.5.6. Para fins de qualificação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos comprovados pelas empresas consorciadas, desde que compatíveis com o objeto licitado e observadas as exigências previstas neste Edital e no Termo de Referência.

3.5.7. Para fins de qualificação econômico-financeira, quando exigida, deverá ser observado o acréscimo de 10% sobre o valor exigido de licitante individual, nos termos do art. 15, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, salvo justificativa expressa em sentido diverso. O referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos integralmente por microempresas e empresas de pequeno porte.

3.5.8. O licitante vencedor reunido em consórcio deverá promover, antes da assinatura do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso apresentado.

3.5.9. O consórcio não poderá ter sua composição ou forma de constituição alterada sem prévia e expressa autorização da Administração, observadas as condições legais e editalícias aplicáveis.

3.6 - Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1 - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

3.6.2 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade responsável pela licitação ou com agente público que desempenhe função no procedimento licitatório ou que venha a atuar na fiscalização ou na gestão dos instrumentos decorrentes da Ata de Registro de Preços, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8 - Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10. Agente público do órgão ou entidade responsável pela licitação não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da Ata de Registro de Preços e de seus instrumentos decorrentes, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7 - O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela



aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio às atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão da Ata de Registro de Preços e de seus instrumentos decorrentes, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10 - O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12 - A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta contendo o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento definido neste Edital, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo. Deverão, ainda, apresentar a documentação de habilitação prevista no item 7 deste Edital, após convocação formal realizada pelo Pregoeiro.

4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.2.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

4.2.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de sua entrega em definitivo;

4.2.3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.2.4. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.2.5 . Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

4.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal n.º 14.133/21.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, quando pretender usufruir de eventual tratamento favorecido, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto, se aplicável, a usufruir das prerrogativas previstas em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.2 ao 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/21, e neste Edital.

4.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

4.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema Eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

5. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

5.1 - As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS no menu “**Processo**”, localize o processo, baixe o Edital e no ícone(menu) “**Registrar Proposta**”.

5.1.1 - O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.

5.1.2 - O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.



5.1.3 - O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

5.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

5.5 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta. Os documentos de habilitação não poderão ser excluídos ou alterados a partir do prazo em que recebimentos das propostas estiver encerrado.

5.8. A apresentação das propostas implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o disposto no Termo de Referência, assumindo o licitante o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução do objeto, promovendo, quando requerido, a sua substituição.

5.9 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10 - Eventual sobre preço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

5.11 - O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar no cadastro da proposta, sob pena de desclassificação.

5.11.1 - **Quando inserir a marca ofertada, se a mesma for o nome da licitante, registrar – “marca própria”, para não ser identificado.**

5.12 - O preço deverá ser cotado em moeda corrente nacional com no máximo 02(dois) algarismos após a vírgula e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico e nele deverá estar inclusa todas e quaisquer despesas, tais como lucro, custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do serviço e todos os insumos inerentes à sua execução, tais como

despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na aquisição do objeto, constando o **VALOR UNITÁRIO E TOTAL** do item ofertado, em conformidade com o anexo I deste Edital.

5.13 - Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema Portal de Compras Pública Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento do Portal de Compras Pública, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a etapa de abertura da sessão pública.

6.3 - Quando autorizado e devidamente justificado pelo pregoeiro, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.

6.3.1 - Será desclassificada imediatamente a proposta que identifique o licitante.

6.3.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.3.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.4 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.5 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

6.6 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.7 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item, conforme definido neste Edital e no Anexo I – Termo de Referência.

6.8 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.9 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.10 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.11 - O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA ABERTO**.

6.12 - No pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA “ABERTO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.12.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.12.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13 - Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

6.14 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 20 (vinte) minutos a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Encerrada a etapa de lances de cada item ou lote, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, para fins de aplicação do disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou do melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo sistema, contado após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem no intervalo de até 5% (cinco por cento), observada a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

6.18.4. Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.19. Havendo empate entre propostas ou lances, após a aplicação das regras de preferência legal às microempresas e empresas de pequeno porte, quando cabíveis, serão observados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, nesta ordem:

6.19.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão ser utilizados, preferencialmente, registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;

6.19.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.5.1. empresas estabelecidas no território do Estado em que se localiza o Município de Jaraguá do Sul;

6.19.5.2. empresas brasileiras;

6.19.5.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.5.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187/2009.

6.19.6. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio público, a ser realizado por meio virtual, conforme instruções previamente comunicadas pelo Pregoeiro.

6.20. DA PREFERÊNCIA ÀS ME/EPP REGIONAIS, QUANDO APLICÁVEL

6.20.1. Quando expressamente prevista neste Edital, no Termo de Referência ou na relação de itens/lotos, será observada a preferência às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente, nos termos da Lei Municipal nº 8.193/2019 e do Decreto Municipal nº 13.662/2020.

6.20.2. Para fins de aplicação da preferência regional, consideram-se sediadas regionalmente as empresas estabelecidas dentro do limite geográfico da Associação dos Municípios do Vale do Itapocu — AMVALI, composta pelos Municípios de Barra Velha, Corupá, Guaramirim, Jaraguá do Sul, Massaranduba, São João do Itaperiú e Schroeder, bem como por futuros Municípios que vierem a integrá-la por fusão, incorporação, adesão ou desmembramento.

6.20.3. A preferência regional será aplicada somente aos itens de participação exclusiva ou às cotas reservadas para microempresas e empresas de pequeno porte, quando houver previsão expressa no Edital, no Termo de Referência ou na relação de itens/lotos.

6.20.4. Encerrada a etapa de lances do item exclusivo ou da cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte, será observado, quando cabível, o direito de preferência da ME/EPP regional que estiver dentro do limite de até 10% (dez por cento) em relação ao melhor preço final.

6.20.5. Na hipótese do item anterior, o sistema eletrônico ou o Pregoeiro, conforme o caso, convocará a licitante beneficiária, por meio do chat ou de campo próprio do sistema, para apresentar lance final inferior ao da primeira colocada, no prazo fixado durante a sessão.

6.20.6. O não atendimento à convocação no prazo estabelecido será considerado renúncia ao direito de preferência, hipótese em que será dado prosseguimento ao certame, observada a ordem de classificação.

6.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública e aplicados os critérios de preferência e desempate, quando cabíveis, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

6.21.1. A negociação poderá ser realizada com os demais licitantes, observada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração, apresentar desconto inferior ao mínimo exigido ou não atender às demais condições previstas neste Edital.

6.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.21.4. Após a finalização da etapa de lances e, quando houver, da negociação, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar proposta readequada ao último lance ou à negociação realizada, no prazo de até 2 (duas) horas, contado da convocação realizada pelo Pregoeiro no sistema eletrônico, salvo prazo diverso fixado em sessão.

6.21.4.1. A proposta readequada deverá conter, quando aplicável, o valor unitário, o valor total do item, o valor global do lote, o valor global da proposta ou o percentual de desconto, com no máximo 02 (duas) casas decimais, devendo estar identificada e assinada pelo representante legal ou procurador habilitado, conforme modelo anexo a este Edital.

6.22. Será desclassificada a proposta que:

6.22.1. conter vícios insanáveis;

6.22.2. não obedecer às especificações, condições ou exigências previstas no Termo de Referência;

6.22.3. apresentar preço manifestamente inexequível ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

6.22.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.22.5. apresentar desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Edital ou de seus anexos;

6.22.6. não apresentar a proposta readequada no prazo fixado na convocação, salvo justificativa aceita pelo Pregoeiro.

6.23. No caso de bens e serviços em geral, poderá ser considerado indício de inexequibilidade o preço inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, sem prejuízo da realização de diligência para aferição da viabilidade da proposta.

6.23.1. A inexequibilidade somente será reconhecida após diligência do Pregoeiro, quando demonstrado que:

6.23.1.1. o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e/ou

6.23.1.2. inexistem custos de oportunidade, ganhos operacionais, condições comerciais específicas ou outros elementos capazes de justificar o valor ofertado.

6.23.2. Nas contratações de obras ou serviços de engenharia, deverão ser observados os critérios específicos de inexequibilidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Encerrada a etapa de negociação e aceitação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, na legislação correlata e nas disposições deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, **mediante consulta aos seguintes cadastros:**

a) Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do órgão licitante, se houver; e Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) no endereço <https://certidoes.cgu.gov.br/> e/ou:

a.1) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (ceiscadastro.cgu.gov.br)

a.2) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (portal.datatransparencia.gov.br).

b) **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br).

c) **Lista de Inidôneos**, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (contas.tcu.gov.br).

7.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em **nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário**, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.2. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.4. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos do licitante melhor classificado para fins de habilitação.

7.4.1. No caso de licitantes consorciadas, os documentos exigidos para aferição da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, quando for o caso, qualificação econômico-financeira e declarações, deverão ser apresentados por parte de cada consorciada, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório de atestados entre as consorciadas, quando for o caso. A exigência de comprovação de qualificação econômico-financeira constante no item 7.8.2, tem que ser atendida integralmente por todas as consorciadas.

7.5. Habilitação Jurídica

7.5.1. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, registrado na Junta Comercial, acompanhado das alterações contratuais ou da última consolidação em diante, devidamente registrado, se for o caso.

7.5.2. No caso de consórcio, as empresas consorciadas, deverão apresentar instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, com a indicação do nome do consórcio e da empresa líder que será a responsável principal perante a Administração, pelos atos praticados pelo consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária das empresas consorciadas.

7.5.2.1. A empresa líder terá poderes para requerer, transferir, receber, dar quitação e representar o consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, firmar a Ata de Registro de Preços e os instrumentos dela decorrentes, inclusive contrato, quando for o caso, e praticar todos os atos necessários à perfeita execução do objeto licitado.

7.5.2.1.1. Em se tratando de consórcio com a participação de empresa estrangeira, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

7.6 - Regularidade Fiscal e Trabalhista

7.6.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.

7.6.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

7.6.3 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, comprovada mediante fornecimento de Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e Seguridade Social.

7.6.4 - Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual;

7.6.5 - Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Municipal;

7.6.6 - Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal.

7.6.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao)

7.7 - Qualificação Técnica

7.7.1 – Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que executou, de forma satisfatória, serviços

compatíveis com o objeto desta licitação, consistentes no fornecimento, transporte e/ou distribuição de medicamentos e insumos.

7.7.2. Para fins de comprovação da capacidade técnica operacional:

7.7.2.1. Os atestados ou certidões deverão referir-se a contratos executados que apresentem características mínimas compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.

7.7.2.2. Os atestados ou certidões de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante.

7.7.2.3. Os atestados ou certidões deverão ser emitidos em papel timbrado do(s) órgão(s) ou da(s) empresa(s) emitente(s), ou conter identificação inequívoca do CNPJ que permita a verificação de sua autenticidade.

7.7.2.4. Os atestados de capacidade técnica deverão conter, obrigatoriamente:

- a) identificação completa do emitente;
- b) identificação completa da licitante;
- c) descrição dos serviços executados;
- d) quantitativos executados;
- e) período de execução;
- f) assinatura do responsável pela emissão.

7.7.2.5. Não serão aceitos atestados ou certidões de capacidade técnica emitidos pelo próprio licitante.

7.7.2.6. A Prefeitura de Jaraguá do Sul reserva-se o direito de realizar diligências para verificação das informações constantes nos atestados apresentados.

7.7.3. A licitante deverá apresentar, para fins de qualificação técnica:

- a) Alvará de Licença Sanitária da empresa licitante, expedido pelo órgão competente estadual ou municipal em plena validade, compatível com o objeto desta licitação, observando as normas peculiares de cada localidade. Não serão aceitos protocolos de renovação;
- b) Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) de titularidade da empresa participante da licitação, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (artigos 1º e 2º da Lei Federal nº 6360/76 e artigo 2º do Decreto nº 8077 de 14 de agosto de 2013);
- c) Autorização Especial (quando aplicável) de Funcionamento da empresa (AE), emitida pelo Ministério da Saúde, quando oferecerem medicamentos sujeito à controle especial, conforme artigo 2º da Portaria SVS/MS nº 344/98, atualizada pela RDC nº 767/2022;
- d) Certificado de Regularidade Técnica válido emitido pelo Conselho Regional de Farmácia de sua jurisdição de acordo com a resolução nº 638 de 24 de março de 2017 e resolução nº 721, de 24 de fevereiro de 2022;
- e) Certificado de Registro do Produto expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, ou a respectiva publicação em DOU, preferencialmente com grifo para melhor visualização e agilidade da análise, em plena validade para todos os itens cotados. Quando os itens forem passíveis de isenção de registro, a licitante deverá apresentar os documentos que comprovem tal isenção, para que seja avaliada sua aceitabilidade.

Tal documentação se faz necessária para saber se a proponente possui reais condições para fornecimento dos produtos, por se tratar de medicamentos e demais insumos, sendo que as empresas que já trabalham nesse ramo possuem as condições solicitadas, não restringindo em nenhum momento a competitividade do presente certame.

7.8. Vistoria técnica

7.8.1. Para a presente contratação, não será exigida a realização de vistoria técnica, tendo em vista que o objeto envolve bens e serviços de natureza comum, cuja execução independe do conhecimento prévio das instalações ou de condições específicas dos locais de atendimento, conforme definido no Termo de Referência.

7.9 - Qualificação Econômico-Financeira

7.9.1 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais¹.

7.9.1.1- É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios.

7.9.1.2 - Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

7.9.1.3 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

7.9.2 - Certidão Negativa de feitos sobre Falência, expedida pelo Distribuidor do Foro ou Cartório da sede da Licitante.

7.9.2.1 – Caso não conste a validade na certidão, será considerado 60 (sessenta) dias da data da sua emissão.

7.10 - Declarações complementares de apresentação obrigatória (7.10.1 a 7.10.3):

7.10.1 - Declaração Única de Conformidade e Habilitação (ANEXO III), contendo as seguintes informações:

7.10.1.1 - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e/ou apresentação da Certidão disponibilizada no endereço:
<https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/>

7.10.1.2 – Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

7.10.1.3 – Declaração que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, a Licitante não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração

¹ Até o dia 30 de abril: todas as empresas poderão apresentar o balanço do penúltimo exercício, registrado no órgão competente ou enviado para Receita Federal no Brasil. Entre o dia 30 de abril e o último dia útil de julho (prazo prorrogado pela IN 2023, da RFB):
1. As empresas que não utilizam a Escrituração Contábil Digital – ECD, deverão apresentar obrigatoriamente o balanço do último exercício financeiro devidamente registrado no órgão competente. 2. As empresas que utilizam a ECD deverão apresentar o balanço do último exercício financeiro, se o mesmo já foi encaminhado para a Receita Federal, ou do penúltimo exercício financeiro, acompanhado de documento oficial ou de declaração firmada por contador, que comprove eu a empresa adota a ECD. Após o último dia útil de julho: todas as empresas deverão apresentar balanço do último exercício financeiro, devidamente registrado no órgão competente ou enviado para Receita Federal.

de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

7.10.1.4- Declaração de inexistência de vínculo familiar.

7.10.2 - Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal (ANEXO IV).

7.10.3 - Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006. (ANEXO V).

7.11 - Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

7.11.1 - Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.

7.12 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.13 - Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei Federal n.º 14.133/21.

7.14 - O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega das propostas.

7.15 - A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.16 - Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado pelo pregoeiro.

7.17 - Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

7.17.1 - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.17.2- Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.18 - Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro, poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.19 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recursos observará o rito previsto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração do vencedor, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão.

8.2.1. O pregoeiro assegurará aos licitantes o prazo mínimo de 30 (trinta) minutos para manifestação da intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, observadas as regras da plataforma e da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. Manifestada a intenção, será concedido prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, contados da data da intimação ou da lavratura da ata. Os demais licitantes serão comunicados e poderão apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da interposição do recurso, sendo-lhes assegurado acesso imediato aos elementos indispensáveis à defesa.

8.4. Os recursos e contrarrazões deverão ser apresentados exclusivamente em campo próprio do sistema eletrônico.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que houver proferido a decisão, que poderá reconsiderá-la no prazo de 3 (três) dias úteis. Não o fazendo, deverá encaminhá-lo à autoridade superior, a qual decidirá no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Recursos interpostos fora dos prazos legais não serão conhecidos.

8.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO E CADASTRO DE RESERVA

9.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para apreciação final.



9.2. A autoridade superior poderá:

- a) determinar o retorno dos autos ao pregoeiro para saneamento de falhas ou complementação de informações, quando necessário ao aprimoramento da instrução;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) anular o procedimento licitatório, no todo ou em parte, de ofício ou mediante provocação, quando verificar ilegalidade insanável;
- d) homologar o resultado e adjudicar o objeto ao vencedor;

9.3. Quando não houver manifestação de intenção de recurso, o pregoeiro encaminhará o processo para homologação e adjudicação do objeto ao licitante vencedor, nos termos do art. 71, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, encaminhando os autos para homologação pela autoridade superior.

9.4. Após a homologação da licitação, será lavrada Ata de Registro de Preço, com vigência de 01 (um) ano, com o FORNECEDOR classificado em primeiro lugar, podendo ser prorrogada pelo mesmo período, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.5. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.5.1. Antes da adjudicação e da homologação da licitação, será formado o cadastro de reserva, o qual constará em Ata, na forma de anexo, a partir de documento emitido pela plataforma eletrônica, composto pelos licitantes ou fornecedores que:

- a) aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a ordem de classificação da licitação;
- b) mantiverem sua proposta original.

9.5.2. Nas contratações será respeitada a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados.

- a) A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- b) Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

9.5.3. O registro previsto neste item tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para os casos de impossibilidade de atendimento pelo signatário da Ata de Registro de Preços.

9.5.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no edital e na legislação aplicável.

9.5.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos prazos e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- a) convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de melhor preço, ainda que superior ao preço do adjudicatário; ou
- b) adjudicar e celebrar a Ata de Registro de Preços nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição, ficando a contratação condicionada à emissão dos instrumentos decorrentes, quando for o caso.

9.5.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos Decretos Municipais nº 19.330/2025 e nº 19.826/2025, bem como deste Edital e de seus anexos, especialmente o Anexo I – Termo de Referência, o licitante, o detentor da Ata de Registro de Preços e/ou o contratado que descumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas ficará sujeito às penalidades legais, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11 - CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

11.1. Após a homologação do certame, será lavrada a Ata de Registro de Preços – ARP, que terá vigência de até 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil subsequente à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 35 do Decreto Municipal nº 19.330/2025.

11.2. A empresa vencedora será convocada pela Gerência de Contratos para **apresentar a documentação exigida no subitem 11.2.2 e assinar a Ata de Registro de Preços** por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da convocação, sob pena de perder o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

11.2.1. A empresa vencedora, por meio de seu representante legal ou procurador devidamente constituído, deverá realizar o cadastro como usuário externo no SEI – Sistema Eletrônico de Informações, adotado pelo Município de Jaraguá do Sul para a formalização e assinatura digital da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes.

11.2.1.1. Para a assinatura da Ata de Registro de Preços, o representante legal deverá estar devidamente cadastrado no SEI, com poderes de administração e representação, além de comprovar a manutenção das condições de regularidade apresentadas na fase de habilitação.

11.2.1.2. Caso a empresa ou seu representante legal ainda não estejam cadastrados no SEI, ou apresentem pendências cadastrais, deverão solicitar o cadastro ou promover a regularização no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação, devendo apresentar comprovação à Gerência de Contratos.

11.2.1.3. As orientações completas, procedimentos e documentos necessários para o cadastro de usuário externo no SEI deverão ser consultados no site oficial do Município de Jaraguá do Sul, na seção destinada ao Sistema Eletrônico de Informações, disponíveis no endereço eletrônico:

https://sei.jaraguadosul.sc.gov.br/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0

11.2.2. Como condição para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a empresa vencedora deverá, obrigatoriamente, apresentar:

11.2.2.1. Para fins de formalização da Ata de Registro de Preços e das futuras contratações dela decorrentes, em conformidade com o art. 67, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, a licitante vencedora deverá apresentar, caso não tenha apresentado na fase de habilitação, além dos demais documentos exigidos, as seguintes certidões emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego:

a) Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social, emitida nos termos da Portaria MTE nº 547/2025;

b) Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizizes, emitida conforme a Portaria MTE nº 547/2025;

11.2.2.1.1. Ambas as certidões devem permanecer válidas e regularizadas durante toda a execução da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, podendo ser verificadas a qualquer tempo pela Administração.

11.2.2.1.2. As certidões poderão ser consultadas no endereço eletrônico:
<https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/>

11.2.2.1.3. Caso a certidão apresentada pela licitante demonstre percentual de cumprimento inferior ao exigido pela Lei nº 8.213/91, será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, podendo a empresa apresentar esclarecimentos, documentos complementares ou promover a atualização da certidão, se necessário.

11.2.2.1.4. Persistindo a comprovação de descumprimento da reserva legal de cargos, mesmo após concedido prazo para manifestação e eventual atualização da certidão de regularidade perante o MTE, a empresa perderá o direito à assinatura da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e da convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

11.3. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada da parte interessada, apresentada dentro do prazo original, desde que aceita pela Administração.

11.4. Caso o licitante vencedor convocado não assine a Ata de Registro de Preços no prazo estipulado ou não mantenha sua regularidade jurídica e fiscal, será convocado o próximo licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.5. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas neste Edital, inclusive, quando houver previsão editalícia, à perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

11.6. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 5.9 deste Edital, sem convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços ou para contratação decorrente, ficarão os licitantes automaticamente liberados dos compromissos assumidos.

11.7. A contratação decorrente da Ata de Registro de Preços ocorrerá por meio de Autorização de Fornecimento – A.F. ou instrumento contratual, quando cabível, observada a necessidade da Administração, a disponibilidade orçamentária e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

12. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

12.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 19.330/2025.

12.1.1. A vigência da Ata não implica obrigação de contratação pelo Município, que poderá efetivar as aquisições de forma parcelada e conforme sua necessidade, mediante emissão de Autorização de Fornecimento (AF) ou assinatura de instrumento contratual, quando exigido.

12.1.2. As contratações decorrentes da Ata terão vigência própria, definida no respectivo instrumento contratual ou na Autorização de Fornecimento, observados os prazos necessários à completa execução do objeto solicitado.

12.1.3. A vigência do contrato decorrente da Ata terá início na data de sua assinatura, quando houver instrumento contratual.

12.1.4. O prazo contratual poderá estender-se além da vigência da ARP, desde que a Autorização de Fornecimento tenha sido emitida dentro da vigência da Ata, nos termos do art. 84, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.5. A vigência contratual poderá ser prorrogada nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa formal e interesse da Administração, conforme arts. 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração.

12.2.1. Cada entrega deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento.

12.2.1.1. A Autorização de Fornecimento será enviada para o endereço eletrônico (e-mail) informado na proposta – Anexo VI.

12.2.1.2. É de inteira responsabilidade da empresa fornecedora a manutenção de seus dados cadastrais devidamente atualizados.

12.2.2. As entregas deverão ocorrer nos locais indicados no Termo de Referência – Anexo I, conforme as condições nele estabelecidas e conforme definido em cada Autorização de Fornecimento.

12.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da certificação do recebimento dos materiais constantes na Nota Fiscal apresentada pelo Fiscal ou pelo Gestor do Contrato, a qual deverá estar devidamente acompanhada da documentação exigida, conforme determina o Protocolo ICMS nº 42/2009.

12.3.1. Os procedimentos, documentos necessários, etapas de conferência, responsabilidades do Fiscal/Gestor e demais trâmites relacionados à liquidação da despesa e ao pagamento encontram-se descritos no Anexo I – Termo de Referência, o qual deverá ser rigorosamente observado pela Contratada e pelo Contratante para fins de processamento financeiro das obrigações decorrentes desta Ata/contrato.

12.4. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 17.339/2023, de 21 de julho de 2023, o CONTRATANTE procederá a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), com base no artigo 2º-A, da Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, incluído pelo artigo 1º, da IN RFB Nº 2145, de 26 de junho de 2023, ao efetuar o pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens e prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia.

12.4.1. Não se sujeitam à retenção do Imposto de Renda na fonte àqueles dispostos no §2º do artigo 1º do Decreto Municipal nº 17.339/2023.

12.4.2. Deverá a empresa detentora da Ata, em obediência ao artigo 3º do Decreto supracitado, a partir de 15 de agosto de 2023, emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações.

12.5. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante o período mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data-base do orçamento estimado que embasou a contratação, fixada em 15/04/2026.

12.5.1. Transcorrido o período mínimo de 1 (um) ano, poderá ser aplicado reajuste, quando cabível, utilizando-se o INPC ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a periodicidade anual mínima prevista nas Leis nº 10.192/2001 e nº 9.069/1995.

12.5.2. O reajuste passará a vigorar a partir do mesmo dia e mês do ano subsequente à data-base do orçamento, ou, quando o orçamento se referir apenas a determinado mês, no primeiro dia do mesmo mês do ano seguinte, conforme item 3.2 do Prejulgado nº 2049 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

12.5.3. Os reajustes subsequentes observarão sempre o intervalo mínimo de 12 (doze) meses contado do último reajuste aplicado.

12.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100)/365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12.7. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o órgão ou entidade demandante, observados os seguintes dados cadastrais:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARAGUÁ DO SUL – FMS.

CNPJ: 14.007.211/0001-60

Rua Isidoro Pedri, 120 – Bairro: Barra do Rio Molha – CEP: 89259-590

Jaraguá do Sul / SC

Fone: (47) 2106-8400

12.8. Os procedimentos de recebimento, liquidação e pagamento observarão o disposto no Termo de Referência – Anexo I.

13. RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. O recebimento provisório e definitivo do objeto será realizado nos termos, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I, que disciplina os procedimentos de conferência, inspeção, verificação de conformidade, aceite e demais exigências aplicáveis.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital ou solicitar esclarecimentos, devendo fazê-lo no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, conforme o art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A impugnação ao edital deverá ser apresentada exclusivamente por meio do sistema eletrônico PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, até a data e horário-limite indicados no próprio sistema.

14.2.1. Serão consideradas intempestivas e não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo ou enviadas por qualquer outro meio que não o sistema eletrônico.

14.3. Acolhida a impugnação, o edital será retificado e será definida e publicada nova data para realização da sessão pública, quando necessário.

14.4. Os pedidos de esclarecimento deverão ser formulados exclusivamente via sistema PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, até a data e o horário-limite disponibilizados na plataforma.

14.5. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimento serão disponibilizadas no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e no meio oficial de divulgação do Município, no prazo de até 3 (três) dias úteis, observado, em qualquer hipótese, o limite do último dia útil anterior à abertura da sessão pública.

14.6. Eventuais modificações no edital serão divulgadas nos mesmos meios da publicação original, com reabertura dos prazos previstos para a apresentação de propostas e demais atos, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas, nos termos do § 1º do art. 55 da Lei nº 14.133/2021.

14.7. A impugnação tempestiva apresentada pelo licitante não impedirá sua participação no certame, até decisão definitiva. As impugnações e os pedidos de esclarecimento apresentados fora do prazo serão recebidos como mero exercício do direito de petição, sem efeitos suspensivos sobre o certame

15. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

15.1. As despesas decorrentes das contratações previstas neste Edital correrão por conta da dotação orçamentária específica do orçamento vigente, a ser indicada pela unidade requisitante no momento da contratação, observada a classificação funcional-programática e a categoria econômica correspondentes.

16. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

16.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

16.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

16.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou da superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

16.1.3. Poderá ocorrer o reajustamento dos preços registrados ou o reequilíbrio econômico-financeiro nas Atas de Registro de Preços e instrumentos decorrentes, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, nas seguintes hipóteses:

16.1.3.1. No caso de reajustamento, deverá ser respeitada a periodicidade anual mínima e o índice previsto para a contratação.

16.1.3.2. No caso de reequilíbrio econômico-financeiro, este poderá ser solicitado a pedido do interessado, observados os critérios e procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 16.445/2022, que aprova a Instrução Normativa nº 003/2022/SEMTIP/SEMAD/PGM, a qual dispõe sobre o reequilíbrio econômico-financeiro no âmbito do Município de Jaraguá do Sul.

16.2. O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na Ata.

16.3. Quando o preço registrado se tornar superior aos preços praticados no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os detentores da Ata de Registro de Preços para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, com vistas à adequação dos valores registrados aos preços de mercado.

16.3.1. Na hipótese de o detentor da Ata não aceitar a readequação dos preços registrados ou comprovar a impossibilidade de cumprimento do compromisso assumido em razão da alteração superveniente dos preços de mercado, o órgão gerenciador poderá, conforme o caso:

a) liberar o detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de execução e sejam devidamente comprovados os motivos apresentados;

b) convocar os demais detentores da Ata, observada a ordem de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação.

16.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

17. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. O cancelamento do registro poderá ocorrer de ofício, quando o detentor da Ata:

a) descumprir as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a nota de empenho, a Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar manter, reduzir ou adequar o valor registrado, nas hipóteses previstas neste Edital e no art. 39, § 4º, do Decreto Municipal nº 19.330/2025;

d) sofrer sanção administrativa prevista nos incisos I a IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. O cancelamento do registro poderá ocorrer a pedido do detentor da Ata, mediante solicitação formal devidamente instruída e justificada, quando:

a) ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, que inviabilize o cumprimento das obrigações assumidas;

b) houver alteração relevante das condições inicialmente pactuadas, desde que devidamente comprovada e aceita pela Administração.

17.3. O cancelamento da Ata de Registro de Preços também poderá ocorrer por razão de interesse público, devidamente motivada pelo órgão gerenciador, quando comprovada a inviabilidade ou a perda da vantajosidade da manutenção dos preços registrados.

17.4. Nas hipóteses de cancelamento previstas neste item, o órgão gerenciador poderá convocar os demais detentores da Ata, observada a ordem de classificação, para assegurar a continuidade das contratações, quando houver interesse da Administração.

17.5. O cancelamento do registro não prejudica a aplicação das sanções administrativas cabíveis, nem afasta a obrigação de reparação de eventuais danos causados à Administração, quando for o caso.

17.6. O cancelamento da Ata de Registro de Preços ou do registro do detentor da Ata será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Administração.

18.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9. O Manual de operações da Plataforma PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS encontra-se disponível aos interessados no Portal www.portaldecompraspublicas.com.br/.

18.10. Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma disponíveis no Portal www.portaldecompraspublicas.com.br

18.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Edital.

18.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico www.jaraguadosul.sc.gov.br e no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br

18.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

18.13.1. ANEXO I - Termo de Referência

18.13.2. ANEXO II – a) Minuta da Ata de Registro de Preços; b) Minuta do Contrato (quando aplicável).

18.13.3. ANEXO III – Declaração Unificada

18.13.4. ANEXO IV - Declaração de enquadramento aos critérios do art. 3º da LC 123/2006.

18.13.5. ANEXO V - Declaração em atendimento ao art. 34 LF 11.488/2007.

18.13.6. ANEXO VI - Modelo De Proposta Comercial

18.13.7. ANEXO VII – Decreto Municipal n 19.826/2025



EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026-FMS
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão licitante:	Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul
Interessada:	Fundo Municipal de Saúde / Secretaria Municipal de Saúde
Modalidade/tipo:	Pregão para Registro de Preços / Menor Preço por ITEM
Fundamento legal:	Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 19.330/2025.
Objeto a ser contratado:	Aquisição de Medicamentos, Insumos e Correlatos não padronizados pelo SUS para atender demandas judiciais do município de Jaraguá do Sul.
Finalidade:	Aquisição de medicamentos, insumos e correlatos não padronizados pelo SUS para atender demandas judiciais, de acordo com decisão que determinou ao município de Jaraguá do Sul o custeio.
Valor máximo do total da contratação:	R\$ 289.107,10 (duzentos e oitenta e nove mil cento e sete reais e dez centavos)
Prazo de entrega/execução:	Parcelada, ao longo de 12 (doze) meses, conforme a necessidade do Município respeitando a vigência da Ata do Registro de Preços (ARP), podendo ser prorrogado por igual período, desde que demonstrado o preço vantajoso, nos termos do artigo 84 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e artigo 35, caput e §1º, do Decreto Municipal n.º 19.330/2025 e alterações. Devendo a vencedora entregar os produtos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias consecutivos após recebimento de cada Autorização de Fornecimento. De acordo com as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde de Jaraguá do Sul.
Prazo e Prorrogação da Ata de Registro de Preços:	Após a homologação da licitação, será lavrada Ata de Registro de Preços, que terá vigência de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, desde que demonstrado o preço vantajoso, nos termos do artigo 84 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 19.330/2025.
Local da entrega:	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO – CAF – RUA MARINA FRUTUOSO, 740 – CENTRO CEP 89251-500 – JARAGUÁ DO SUL Horário de Atendimento: Segunda a sexta-feira, das 7h30 às 11h30 e das 12h30 às 16h30.



Forma e Condições de pagamento:	O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após cada entrega, mediante a apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser entregue ao Fiscal da Ata de Registro de Preços para conferência, aceite, e encaminhamento ao Gestor para certificar e procedimentos posteriores para pagamento, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente. As notas fiscais deverão ser emitidas conforme as orientações/informações contidas nas Autorizações/Empenhos. O arquivo PDF da NF-e deverá ser encaminhado para o e-mail informado na Autorização de Fornecimento.
Recebimento:	Fica estabelecido que os produtos serão recebidos: a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações do edital e seus anexos; b) definitivamente, após a verificação da qualidade e consequente aceitação. Os produtos que forem recusados (tanto no recebimento provisório ou antes do recebimento definitivo) deverão ser substituídos o quanto antes, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, sem qualquer ônus para o Município. Se os produtos não forem substituídos no prazo estipulado pelo fiscal, conforme estipulado na notificação, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas neste Edital, na Minuta da Ata de Registro de Preços e na Lei. Caso seja comprovado que os produtos não estejam de acordo com as especificações do Edital, a fornecedora deverá ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita entrega, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto se a qualquer tempo se verificarem incontatáveis com o solicitado.
Regime de Execução:	A execução do objeto desta aquisição, será realizada de forma indireta, sob o regime de entrega parcelada, ao longo de 12 (doze) meses, conforme interesse e solicitação do Município.

Sr. Secretário Municipal, solicito abertura do processo licitatório nos termos que seguem:

1. INTERESSE PÚBLICO

O presente documento refere-se a necessidade de cumprir ordens judiciais que condenaram o município de Jaraguá do Sul à adquirir e dispensar medicamentos e insumos solicitados judicialmente. Uma vez que a ordem judicial tem caráter imperativo e impõe penalidades no caso

de descumprimento, faz-se necessário a aquisição dos medicamentos para fazer valer a decisão judicial e impedir prejuízos ao erário municipal em razão de sanções que podem ser impostas.

1.1. Descrição da solução como um todo:

Trata-se da futura e eventual aquisição de Medicamentos e Insumos pela Secretaria Municipal de Saúde para cumprir sentenças judiciais onde o município de Jaraguá do Sul (SC) é citado como réu, por um período de 12 meses.

Conforme explanado, constata-se que a solução mais adequada ao atendimento da necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Jaraguá do Sul – SC é a aquisição através da realização de certame licitatório, modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços, para fins de formalização da aquisição de medicamentos, insumos e correlatos.

2. ALINHAMENTO COM O PCA E RECURSO ORÇAMENTÁRIO

O Plano de Contratações Anual formalizado nesta Prefeitura para o exercício atual prevê orçamento para aquisição futura ou eventual desse objeto.

Classif. Funcional	Projeto/Atividade	Descrição Natureza Despesa	Dotação Orçamentária	Recursos
15.005.10.303.0754	2.680	Cumprimento de Ações Judiciais - Assfar Básica	78	1.500.1002.0002 – Receitas Impostos e Transf. De Impostos - Saúde

3. INFORMAÇÕES RELEVANTES DA CONTRATAÇÃO

a) O Fiscal da Ata de Registro de Preços: Conforme Termo de Designação e Anuência.

b) O Gestor da Ata de Registro de Preços: Conforme Termo de Designação e Anuência.

c) Critério de Julgamento:

- (x) Menor Preço – por item;
() Maior Desconto.

d) Tipo da Contratação:

- () Serviço comum; publicação: 10 (dez) dias úteis;
(x) Aquisição de bens; publicação: 08 (oito) dias úteis.

e) Índice de Reajuste: INPC (IBGE), com data-base vinculada à data da Planilha de Preços Consolidado, assinada em 15/04/2026, conforme art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

f) Matriz de Riscos – Artigo 6º inciso XXVII da LF 14.133/2021:

Risco	Probabilidade	Impacto	Nível	Mitigação
Atraso na entrega pelo fornecedor / atraso no atendimento a ordens judiciais	Média	Alto	Alto	Definir prazos contratuais claros; prever fornecedor reserva ou estoque mínimo; estabelecer prazo de entrega ágil no edital.



Risco	Probabilidade	Impacto	Nível	Mitigação
Preço acima do mercado	Média	Médio	Alto	Pesquisar preços previamente; registrar preços de referência; negociar reajustes.
Sobrecusto por demandas imprevisíveis	Alta	Médio	Alto	Utilizar Banco de Preços (art. 23).
Desabastecimento ou de indisponibilidade de medicamentos no mercado	Média	Alto	Alto	Mapear múltiplos fornecedores; parcelamento por item (art. 40, §1º); utilização de ARP; manter estoque mínimo; monitorar mercado periodicamente; prever alternativas terapêuticas.
Demandas judiciais inesperadas	Alta	Alto	Alto	Basear planejamento em histórico; manter comunicação com setor jurídico; prever flexibilidade contratual.
Problemas de qualidade / não conformidade sanitária / falsificação	Baixa	Alto	Médio	Exigir certificações (AFE/AE/CRT – ANVISA); exigir certificado de qualidade; fiscalizar entrega.
Falhas na documentação e pagamento	Média	Médio	Médio	Conferir notas fiscais e condições contratuais rigorosamente.
Excesso de estoque ou vencimento de produtos	Média	Baixo	Médio	Aquisição sob demanda via ARP; controle de estoque e validade.
Contestação judicial por marca específica	Baixa	Médio	Baixo	Justificativa técnica no edital (art. 41, I); laudo médico quando aplicável.

g) Esclarecimentos, informações ou outros elementos necessários a esta contratação/aquisição, deverão ser encaminhados eletronicamente na Plataforma PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

h) Vistoria Técnica – Art. 63:

(x) Para esta contratação/aquisição, não será necessária a exigência de visita técnica.

i) Forma de Fornecimento: O fornecimento do objeto será:

() Integral (x) Parcelado () Continuo

j) Forma de seleção do Fornecedor: O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO (artigo 28, inciso I da L.F 14.133), sob a forma ELETRÔNICA PARA REGISTRO DE PREÇO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

k) Requisitos do Fornecedor: O Licitante deverá atender os requisitos de Habilitação Jurídica, Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira, e quando for o caso, Qualificação Técnica.

Art. 41 e incisos, da Lei nº 14.133 de 2021

l) Indicação de marcas ou modelos (ver inciso I e suas alíneas);

(x) para a presente aquisição/contratação será indicado marca ou modelo.

Exigem-se que sejam cotados os produtos da marca disposta por se tratar de produtos oriundos de ação judicial contra o município de Jaraguá do Sul, pois nas próprias decisões já contempla a marca do produto a ser fornecido ao paciente, não podendo ser compatível ou similar, tendo o mesmo que ser da marca conforme decisão judicial proferida.

- m) Exigência de amostra (ver inciso II e suas alíneas);
(x) para a presente aquisição/contratação não será exigida amostra.

- n) Permissão de subcontratação:
(x) para a presente aquisição/contratação não será permitida a subcontratação.

Artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021

- o) Exigência de garantia contratual (ver § 1º)
(x) para a presente aquisição/contratação não será exigida garantia contratual.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Encerrada a etapa de negociação e aceitação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/21, legislação correlata e no item do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do órgão licitante, se houver; e Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) no endereço <https://certidoes.cgu.gov.br/> e/ou: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (ceiscadastro.cgu.gov.br).
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (portal.datransparencia.gov.br).
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br).
- Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (contas.tcu.gov.br).

- 4.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- 4.1.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO (artigo 28, inciso I da L.F 14.133), sob a forma ELETRÔNICA PARA REGISTRO DE PREÇO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos do licitante melhor classificado para fins de contratação.

4.2. Habilitação Jurídica:



4.2.1. A empresa deve apresentar documentos que comprovem sua existência legal e a regularidade de sua constituição:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e suas alterações, devidamente registrado na Junta Comercial;
- c) Prova de eleição ou nomeação dos administradores, quando não constar no contrato social consolidado;

d) No caso de consórcio, as empresas consorciadas, deverão apresentar instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, com a indicação do nome do consórcio e da empresa líder que será a responsável principal perante a Administração, pelos atos praticados pelo consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária das empresas consorciadas;

e) A participação da empresa líder do consórcio far-se-á por intermédio de seu representante legal ou procurador, devidamente comprovado;

f) A empresa líder terá poderes para requerer, transferir, receber, dar quitação e representar o consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recurso, firmar contrato, caso vencedor e praticar todos os atos necessários para a perfeita execução do objeto licitado. Em se tratando de consórcio com a participação de empresa estrangeira, a liderança caberá obrigatoriamente à empresa brasileira.

4.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

4.3.1. A empresa deve apresentar documentos que comprovem sua existência legal e a regularidade de sua constituição:

- d) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- e) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e suas alterações, devidamente registrado na Junta Comercial;
- f) Prova de eleição ou nomeação dos administradores, quando não constar no contrato social consolidado;
- g) Inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica).

4.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

4.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.

4.4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

4.4.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, comprovada mediante fornecimento de Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e Seguridade Social.

4.4.4. Certidão de Regularidade de Débitos Tributários com a Fazenda Estadual.

4.4.5. Certidão de Regularidade de Débitos Tributários com a Fazenda Municipal.

4.4.6. Prova de Regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal.

4.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao).



4.4.8. Certidão Negativa de feitos sobre Falência, expedida pelo Distribuidor do Foro ou Cartório da sede da Licitante.

4.5. Qualificação Técnica art. 67:

4.5.1. A licitante deverá apresentar, obrigatoriamente, no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que executou, de forma satisfatória, serviços compatíveis com o objeto desta licitação, consistentes no fornecimento, transporte e/ou distribuição de medicamentos e insumos.

4.5.2. Os atestados deverão conter, no mínimo:

- a) identificação do emitente;
- b) descrição do serviço prestado;
- c) período de execução;
- d) volume fornecido (quando aplicável);
- e) indicação de que o serviço foi prestado de forma satisfatória.

4.5.3. A licitante deverá apresentar, no momento da contratação:

- a) Alvará de Licença Sanitária da empresa licitante, expedido pelo órgão competente estadual ou municipal em plena validade, compatível com o objeto desta licitação, observando as normas peculiares de cada localidade. Não serão aceitos protocolos de renovação;
- b) Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) de titularidade da empresa participante da licitação, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (artigos 1º e 2º da Lei Federal nº 6360/76 e artigo 2º do Decreto nº 8077 de 14 de agosto de 2013);
- c) Autorização Especial (quando aplicável) de Funcionamento da empresa (AE), emitida pelo Ministério da Saúde, quando oferecerem medicamentos sujeito à controle especial, conforme artigo 2º da Portaria SVS/MS nº 344/98, atualizada pela RDC nº 767/2022;
- d) Certificado de Regularidade Técnica válido emitido pelo Conselho Regional de Farmácia de sua jurisdição de acordo com a resolução nº 638 de 24 de março de 2017 e resolução nº 721, de 24 de fevereiro de 2022;
- e) Certificado de Registro do Produto expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, ou a respectiva publicação em DOU, preferencialmente com grifo para melhor visualização e agilidade da análise, em plena validade para todos os itens cotados. Quando os itens forem passíveis de isenção de registro, a licitante deverá apresentar os documentos que comprovem tal isenção, para que seja avaliada sua aceitabilidade.

Tal documentação se faz necessária para saber se a proponente possui reais condições para fornecimento dos produtos, por se tratar de medicamentos e demais insumos, sendo que as empresas que já trabalham nesse ramo possuem as condições solicitadas, não restringindo em nenhum momento a competitividade do presente certame.

4.6. Qualificação Econômico-Financeira:

4.6.1. A empresa contratada deverá apresentar certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com



emissão recente (até 90 dias), a fim de demonstrar sua capacidade econômico-financeira.

Certidão Negativa de feitos sobre Falência, expedida pelo Distribuidor do Foro ou Cartório da sede da Licitante.

4.7. Balanço Patrimonial – Art.65 § 1º e Art.69 Inciso I da Lei nº 14.133, de 2021

- Demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.
- É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios.
- Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.
- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

4.8. Declarações complementares de apresentação obrigatória:

- 4.8.1. Declaração, firmada pelo representante legal, de que a empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (ANEXO do Edital).
- 4.8.2. Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, firmada pelo representante legal, com base no art. 3º da LC nº 123/2006 e ausência das vedações do §4º do mesmo artigo (ANEXO do Edital).
- 4.8.3. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 (ANEXO do Edital).
- 4.8.4. Declaração de cumprimento das exigências relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, conforme art. 93 da Lei nº 8.213/1991, quando aplicável (ANEXO do Edital).
- 4.8.5. Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição (ANEXO do Edital).
- 4.8.6. Declaração que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, a Licitante não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (ANEXO do Edital).
- 4.8.7. Declaração de inexistência de vínculo familiar (ANEXO do Edital).

5. PERMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO – Artigo 15 e incisos da Lei nº 14.133, de 2021.

(x) A participação de consórcio obedecerá às seguintes condições:

- a) As empresas consorciadas deverão apresentar instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, com a indicação do nome do consórcio e da empresa líder que será a responsável principal perante a Administração, pelos atos praticados pelo consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária das empresas consorciadas (tanto na fase de licitação quanto na execução do contrato). A empresa líder terá poderes para requerer, transferir, receber, dar quitação e representar o consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recurso, firmar contrato e praticar todos os atos necessários para a perfeita execução do objeto licitado. Em se tratando de consórcio com a participação de empresa estrangeira, a liderança caberá obrigatoriamente à empresa brasileira. A participação da empresa líder do consórcio far-se-á por intermédio de seu representante legal ou procurador, devidamente comprovados.
- b) No caso de ser considerado vencedor, antes da assinatura do contrato, o consórcio fica obrigado a promover a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso assumido, e subscrito pelos consorciados;
- b.1) A comprovação se dará no ato da assinatura do contrato, sob apresentação da constituição e o registro do consórcio, consoante §3º do artigo 15 da Lei 14.133/2021.
- c) O consórcio não terá sua constituição ou forma modificada sem a prévia aprovação da Administração;
- c.1) No caso de aprovação pelo município, fica o Consórcio condicionado à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato – consoante §5º do artigo 15 da Lei 14.133/2021.
- d) Os documentos exigidos para aferição da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira quando for o caso, deverão ser apresentados por parte de cada consorciada, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, quando for o caso, o somatório de atestados entre as consorciadas, conforme regramento estabelecido no Edital. A exigência de comprovação de qualificação econômico-financeira, deve ser atendida integralmente por todas as consorciadas. Quando for caso e previsto no Edital, a exigência de avaliação de índices do Balanço Patrimonial, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação e ainda, em se tratando de empresa consorciada deverá atender o equivalente a 20% do orçamento máximo (Art.15 Par. 2º da LF 14.133/2021), não se aplicando a consórcios em sua totalidade por microempresas e pequenas empresas, devidamente comprovadas.
- e) Haverá impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, de acordo com o inciso IV do artigo 15 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A CONTRATADA deverá executar com pontualidade o objeto contratado conforme solicitação/requisição emitida pelo Município;
- b) A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente e por escrito aos fiscais técnicos e administrativos deste procedimento administrativo, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) A CONTRATADA deverá manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- d) A CONTRATADA deverá comunicar a esta Administração qualquer modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante nesta Ata;



- e) A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações da prestação dos serviços, descritas no Termo de Referência, que passa a fazer parte desta Ata de Registro de Preço;
- f) A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões legais, que se fizerem necessários;
- g) A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- h) A CONTRATADA deverá dispor de transporte adequado para os produtos, conforme determinado pela legislação aplicada;
- i) A CONTRATADA deverá entregar os produtos em embalagem original e de acordo com as normas aplicadas para a espécie;
- j) A CONTRATADA deverá responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas legalmente;
- k) A CONTRATADA deverá responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados/profissionais ou por ocasião da prestação dos serviços contratados;
- l) A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE atendendo prontamente a todas as reclamações, permitindo e facilitando a fiscalização do contrato;
- m) A CONTRATADA deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;
- n) A CONTRATADA deverá obrigar-se, quando solicitada, a prestar esclarecimentos e atender prontamente as reclamações que lhe for dirigida;
- o) A CONTRATADA deverá dar imediato conhecimento à CONTRATANTE sobre qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer durante toda a execução do objeto contratado;
- p) A CONTRATADA deverá assegurar a entrega do objeto no prazo máximo de até 15 (quinze) dias consecutivos após a emissão da Autorização de Fornecimento (AF) por parte da Administração Municipal. No momento da entrega, os produtos deverão possuir validade mínima de 50% (cinquenta por cento) do prazo definido pelo fabricante na embalagem do produto, aqueles que forem entregues fora da validade estipulada deverão ser substituídos em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação. Devendo garantir que o objeto entregue esteja em conformidade com as especificações técnicas e normas vigentes, em condições adequadas de armazenamento e transporte, preservando a integridade e qualidade do material;
- q) A CONTRATADA deverá realizar a entrega do objeto deste contrato no Centro de Abastecimento Farmacêutico – CAF, no endereço Rua Marina Frutuoso, nº 740, Centro – Jaraguá do Sul SC, no horário compreendido entre às 7h30 às 11h30 e das 12h30 às 16h30, de segunda a sexta-feira ou conforme indicação prévia da administração, independente da quantidade solicitada e distância da contratada, devendo a licitante arcar com todas as despesas de frete/transporte, carga e descarga para entrega dos materiais;
- r) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- s) A CONTRATADA deverá atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



- t) A CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato e/ou nota e empenho, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - t.1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - t.2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - t.3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - t.4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - t.5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- u) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- v) A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato e/ou nota de empenho, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- w) A CONTRATADA deverá cumprir, durante todo o período de execução do contrato e/ou nota de empenho, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- x) A CONTRATADA deverá quando solicitado pelo Fiscal do contrato e/ou nota de empenho, deverá a contratada comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21);
- y) A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- z) A CONTRATADA deverá cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- aa) A CONTRATADA deverá efetuar a entrega do objeto, conforme determinado neste Termo de Referência;
- bb) A CONTRATADA não deverá permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) A CONTRATANTE designará formalmente, através de Termo de Anuência, o Gestor e o Fiscal da Ata, assegurando que estes acompanhem, orientem e fiscalizem a execução dos serviços, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- b) A CONTRATANTE emitirá as Autorizações de Fornecimento conforme a necessidade da Administração, observando as quantidades e especificações registradas na Ata de Registro de Preços;



- c) A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA todas as informações necessárias para o correto fornecimento dos medicamentos e insumos, incluindo as especificações técnicas e eventuais determinações judiciais relacionadas ao produto a ser fornecido;
- d) A CONTRATANTE acompanhará e fiscalizará a entrega dos produtos, verificando sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na Autorização de Fornecimento;
- e) A CONTRATANTE receberá os medicamentos, insumos e correlatos fornecidos, realizando a conferência quanto à quantidade, qualidade, prazo de validade, integridade das embalagens e demais requisitos estabelecidos;
- f) A CONTRATANTE comunicará formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento, solicitando a substituição ou regularização do produto quando necessário;
- g) A CONTRATANTE providenciará o armazenamento adequado dos medicamentos e insumos recebidos, observando as condições sanitárias e de conservação exigidas para cada tipo de produto;
- h) A CONTRATANTE atestará o recebimento definitivo dos produtos fornecidos após verificação da conformidade com as condições estabelecidas na contratação;
- i) A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA dentro dos prazos previstos, após o devido atesto da entrega e observadas as retenções legais cabíveis;
- j) A CONTRATANTE manterá registro e controle das aquisições realizadas por meio da Ata de Registro de Preços, garantindo a correta gestão do fornecimento e da execução contratual;
- k) A CONTRATANTE responderá pelos atos, decisões e providências que competem exclusivamente à Administração Pública, conforme a legislação vigente.

8. PENALIDADES:

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
- b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - b.1) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b.2) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - b.3) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - b.4) Deixar de apresentar amostra;
 - b.5) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - c.1) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- d) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- e) Fraudar a licitação;



- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - f.1) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - f.2) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - f.3) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846 de 2013.

8.2. Com fulcro na Lei nº 14.133 de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar e,
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provieram para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. A advertência será aplicada exclusivamente ao contratado que dar causa à inexecução parcial do contrato; quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.4.1. A multa será recolhida conforme percentuais indicados no parágrafo 3º do art. 156 da Lei 14.133/2021 que corresponde ao mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial, conforme critérios abaixo:

- a) Para as infrações previstas no item 7.1 alíneas “a”, “b” e “c” a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) até o máximo de 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado;
- b) Para as infrações previstas no item 7.1 alíneas “d”, “e”, “f”, “g” e “h”, a multa será de 15% (quinze por cento) até o máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

8.4.2. Em caso de reincidência, multa compensatória de 5% (cinco por cento), aplicada cumulativamente, sobre o valor da Nota Fiscal, referente ao mês em que for constatado o novo descumprimento contratual.

8.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



- 8.6. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no item 8.1 alíneas “a”, “b” e “c” quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 8.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no item 8.1 alíneas “d”, “e”, “f”, “g” e “h”, bem como pelas infrações administrativas previstas no item 8.1 alíneas “a”, “b” e “c” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 8.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 8.1 alínea “c”, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, § 4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 8.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 8.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 8.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 8.14. No caso da necessidade de aplicação das sanções acima, estas serão justificadas e definida pelo Fiscal e Gestor da Ata de Registro de Preços e/ou contrato.

9. MODELO DE GESTÃO

- a) A Ata de Registro de Preços, deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- b) O fiscal da Ata de Registro de Preços, acompanhará a execução do mesmo, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- c) O fiscal identificará qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da Ata de Registro de Preços, emitirá notificações para a correção da entrega/execução, determinando prazo para a correção;
- d) O fiscal informará ao gestor da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- e) O gestor da Ata de Registro de Preços, emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na entrega/execução, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar relatório de atesto de cumprimento de obrigações;
- f) O gestor da Ata de Registro de Preços, tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. A Ata de Registro de Preços, deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. A contratação decorrente da presente Ata será formalizada mediante emissão de autorizações de fornecimento, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

10.3. A execução do objeto deverá observar as seguintes condições:

- a) A entrega dos produtos deverá ocorrer de acordo com as quantidades, prazos e condições estabelecidas nas respectivas autorizações de fornecimento;
- b) As entregas devem respeitar o prazo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão da autorização de fornecimento (AF) e será feita conforme as especificações técnicas e detalhadas descritas no presente Termo de Referência;
- c) O fornecedor deverá garantir a qualidade dos produtos/serviços prestados, bem como a substituição de itens que apresentarem defeitos ou não atenderem às especificações;
- d) O objeto deverá ser entregue no endereço descrito na autorização de fornecimento;
- e) As notas fiscais serão emitidas em nome do Fundo Municipal de Saúde – FMS. Rua Isidoro Pedri, 120 - Barra do Rio Molha – Jaraguá do Sul/SC. CNPJ 14.007.211/0001-60 – Inscrição Estadual: Isento.



11. PLANILHA DOS ITENS E VALORES MÁXIMOS

Item	Descrição	Und. Med.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Suplemento em Pó Glucerna Abbott em Lata de 850g	Lata	150	R\$ 229,77	R\$ 34.465,50
2	Insulina Asparte 100U/mL 3mL - Caneta Descartável	Unidade	600	R\$ 64,55	R\$ 38.730,00
3	Insulina Glargina 100UI/mL 3mL - Caneta Descartável	Unidade	600	R\$ 78,88	R\$ 47.328,00
4	Lacosamida 200mg com no mínimo 28 Comprimidos (Vimpat ou Seizla)	Caixa	40	R\$ 230,25	R\$ 9.210,00
5	Paliperidona 100mg Injetável	Unidade	15	R\$ 2.433,42	R\$ 36.501,30
6	Pramipexol 1mg - Caixa com 30 Comprimidos	Caixa	30	R\$ 172,81	R\$ 5.184,30
7	Multivitamínico Centrum Adulto - Caixa com 60 Comprimidos	Caixa	15	R\$ 133,31	R\$ 1.999,65
8	Bomba de Infusão de Insulina - Minimed 780g	Unidade	1	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
9	Aplicador do Conjunto de Infusão - Quick-Set MMT 305QS	Unidade	1	R\$ 132,14	R\$ 132,14
10	Adaptador USB - Medtronic Blue Adapter ACC 1003911F	Unidade	1	R\$ 484,00	R\$ 484,00
11	Kit - Medtronic Guardian Link 3 Ble MMT 7910W1	Kit	2	R\$ 3.723,67	R\$ 7.477,34
12	Sensor de Glicose - Medtronic Guardian 4 MMT-7040C8 - Caixa com 5 Unidades	Caixa	15	R\$ 2.281,67	R\$ 34.225,05
13	Reservatório Seringa 3mL - Paradigm MMT 332A - Caixa com 10 Unidades	Caixa	15	R\$ 229,80	R\$ 3.477,00
14	Conjunto Infusão 6mmx60cm-Quick-Set Paradigm MMT399/MMT399A - Caixa com 10 Unidades	Caixa	15	R\$ 1.370,00	R\$ 20.550,00
15	Liraglutida 6mg/mL - Caneta 3mL	Unidade	36	R\$ 353,47	R\$ 12.724,92
16	Luteína Enriquecida com Vitaminas C, E, Selênio e Zinco	Comprimido	450	R\$ 5,43	R\$ 2.443,50
17	Semaglutida 3mg Comprimidos	Comprimido	360	R\$ 39,54	R\$ 14.234,40
Total				R\$ 289.107,10	

R\$ 289.107,10 (duzentos e oitenta e nove mil cento e sete reais e dez centavos).

* O quantitativo acima indicado representa apenas mera previsão de utilização, não vinculando ao consumo total dos itens. Os produtos serão solicitados conforme necessidade.

Todos os produtos deverão ser entregues em embalagens originais invioladas e não danificadas.

Exigem-se que sejam cotados os produtos da marca disposta neste Termo de Referência por se tratar de produtos oriundos de ação judicial contra o município de Jaraguá do Sul, pois nas próprias decisões já contempla a marca do produto a ser fornecido ao paciente, não podendo ser compatível ou similar, tendo o mesmo que ser da marca conforme decisão judicial proferida.

Diante do presente Termo de Referência, solicita-se a abertura de licitação, sendo que a presente justificativa deverá ser encaminhada à Secretaria de Administração para condução do procedimento licitatório pelo Sr. Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, observados os prazos e formalidades legais.

Jaraguá do Sul - SC, 15 de Abril de 2026.

Gabriela Maciel Lopes de Amorim
Agente Administrativo

Aline Cristiane Borba Monteiro
Supervisora de Compras

Rogério Luiz da Silva
Secretário Municipal da Saúde

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026-FMS
ANEXO II – A – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

O **MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede governamental na Rua Walter Marquardt nº 1.111, bairro: Barra do Rio Molha, nesta cidade de Jaraguá do Sul, estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.459/0001-23, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de _____, Sr(a). _____, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS**, inscrito no CNPJ nº 14.007.211/0001-60, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde e Gestor do Fundo, Sr(a). _____, devidamente investido de atribuições delegadas pelo Prefeito Municipal, nos termos do art. 2º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 12.302/2018, doravante denominados, em conjunto, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua _____, nº __, Município de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada por _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, doravante denominada **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**; resolvem, de comum acordo e com integral observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, bem como às condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2026 e seus anexos, homologado em ____/____/20____, firmar a presente Ata de Registro de Preços – ARP, referente aos preços registrados das respectivas propostas apresentadas, classificadas, aceitas e/ou negociadas no certame, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para futura e eventual aquisição de medicamentos, insumos e correlatos não padronizados pelo SUS para atender demandas judiciais do município de Jaraguá do Sul, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos que integram o Edital.

1.2. O ÓRGÃO GERENCIADOR não se obriga a contratar a totalidade, nem parte mínima, das quantidades estimadas do objeto adjudicado, constantes do Edital e desta Ata de Registro de Preços.

1.3. Vinculam-se a esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos, os seguintes documentos:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação e seus anexos, incluindo, quando houver, memoriais descritivos e demais documentos técnicos;

1.3.3. A proposta apresentada pela DETENTORA DA ATA;

1.3.4. Os demais anexos e documentos que integrem os instrumentos mencionados nos subitens anteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados e observadas as disposições do artigo 32, caput e §1º do Decreto Municipal nº 19.330/2025 e do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.1. A vigência da Ata não obriga o Município a contratar os quantitativos registrados, servindo apenas como instrumento de registro formal de preços e condições para futuras contratações, que ocorrerão conforme a necessidade da Administração.

2.1.2. As contratações decorrentes da Ata poderão ser realizadas durante toda a sua vigência, mediante emissão de Autorização de Fornecimento (AF), Nota de Empenho ou assinatura de contrato específico, conforme o caso.

2.2. Os contratos decorrentes da Ata poderão ter vigência própria e poderão ultrapassar o período de vigência da ARP, desde que a contratação tenha sido formalizada dentro da vigência da Ata e que tal extensão seja necessária à execução integral do objeto, conforme art. 84, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. A Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico supracitada, terá seu extrato publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e a sua íntegra, após assinada e homologada e será disponibilizada no sítio oficial desta Municipalidade.

2.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS REGISTRADOS E CADASTRO DE RESERVA

3.1. Os preços registrados na presente Ata correspondem às propostas apresentadas pela licitante classificada no certame, conforme valores constantes na tabela abaixo, os quais serão praticados durante a vigência da Ata, observadas as condições e eventuais regras de reajuste previstas no Edital e no Termo de Referência.

3.2. Nos valores registrados estão incluídos todos os custos direta ou indiretamente relacionados ao fornecimento do objeto, tais como materiais, mão de obra, despesas administrativas, tributos, encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, fretes, seguros, embalagens, transporte e quaisquer outros necessários para o integral cumprimento das obrigações assumidas.

Item	Código	Quant.	Unid.	Descrição	Valor unit.	Valor total

3.3. A relação completa das licitantes integrantes do cadastro de reserva consta em ata específica emitida pelo Portal de Compras Públicas, a qual integra o processo administrativo da licitação e vincula-se à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA

4.1. O prazo de entrega dos produtos será parcelado ao longo de 12 (doze) meses, de acordo com a necessidade do Órgão Gerenciador e a vigência da Ata de Registro de Preços – ARP.

4.2. A empresa detentora da Ata deverá entregar os produtos em até 15 (quinze) dias consecutivos após recebimento de cada Autorização de Fornecimento.

4.2.1. A Autorização de Fornecimento será enviada para o endereço eletrônico (e-mail) informado na proposta – Anexo VI, apresentada pela Detentora da Ata.

4.2.2. É de inteira responsabilidade da empresa fornecedora a manutenção de seus dados cadastrais devidamente atualizados.

4.2.3. Em caso de necessidade de prorrogação do prazo de entrega, a empresa detentora da Ata deverá apresentar pedido formal, devidamente justificado, antes do término do prazo vigente.

4.2.3.1. O pedido será analisado pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que decidirá quanto ao deferimento, mediante avaliação da pertinência, da razoabilidade e do interesse público das razões apresentadas.

4.3. As entregas deverão ocorrer no local indicado no Termo de Referência – Anexo I, conforme as condições nele estabelecidas e conforme definido em cada Autorização de Fornecimento.

4.4. Na entrega do objeto, a empresa detentora da Ata deverá colher, no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo e a assinatura do servidor do Órgão Gerenciador ou do órgão demandante responsável pelo recebimento.

4.5. As despesas relativas à entrega do objeto correrão por conta exclusiva da empresa detentora da Ata, considerando-se incluídas no preço registrado.

4.6. No caso de descumprimento dos prazos determinados para entrega ou de entrega em desacordo com o solicitado, poderão ser aplicadas as sanções e penalidades previstas no Edital e nesta Ata de Registro de Preços.

4.7. O recebimento dos itens observará as regras previstas no Termo de Referência, especialmente quanto à conferência da qualidade, da quantidade e das especificações técnicas.

4.8. Constatadas irregularidades no objeto, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) quando se referirem à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) quando se referirem à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da empresa detentora da Ata pela perfeita execução do fornecimento, ficando esta obrigada a substituir, no todo ou em

parte, o objeto da Autorização de Fornecimento ou da Nota de Empenho, caso a qualquer tempo se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da certificação do recebimento dos materiais constantes na Nota Fiscal apresentada pelo Fiscal ou pelo Gestor do Contrato, a qual deverá estar devidamente acompanhada da documentação exigida, conforme determina o Protocolo ICMS nº 42/2009.

5.1.1. Os procedimentos, documentos necessários, etapas de conferência, responsabilidades do Fiscal/Gestor e demais trâmites relacionados à liquidação da despesa e ao pagamento encontram-se descritos no Anexo I – Termo de Referência, o qual deverá ser rigorosamente observado pela Contratada e pelo Contratante para fins de processamento financeiro das obrigações decorrentes desta Ata/contrato.

5.2. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 17.339/2023, o Órgão Gerenciador procederá à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), com base no art. 2º-A da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, incluído pela IN RFB nº 2.145/2023, quando do pagamento decorrente das contratações formalizadas com fundamento nesta Ata.

5.2.1. Não se sujeitam à retenção do Imposto de Renda na fonte àqueles dispostos no §2º do artigo 1º do Decreto Municipal nº 17.339/2023.

5.2.2. A Detentora da Ata deverá emitir as notas fiscais, faturas ou recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações.

5.3. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante o período mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data-base do orçamento estimado que embasou a proposta, fixado em 15/04/2026.

5.3.1. Transcorrido o período de 1 (um) ano, o reajuste será aplicado, quando cabível, utilizando-se o INPC ou outro índice setorial que venha a substituí-lo, observando-se sempre a periodicidade anual mínima prevista nas Leis nº 10.192/2001 e nº 9.069/1995.

5.3.2. O reajuste passará a vigorar a partir do mesmo dia e mês do ano subsequente à data-base do orçamento, ou, quando o orçamento se referir a determinado mês, no primeiro dia do mesmo mês do ano seguinte, conforme entendimento consolidado no Prejulgado nº 2049 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

5.3.3. Os reajustes subsequentes observarão sempre o intervalo mínimo de 12 (doze) meses contado do último reajuste concedido.

5.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nas contratações decorrentes desta Ata, desde que a Detentora não tenha concorrido para tanto, será devida compensação financeira, calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100)/365$

$I = 0,00016438$

$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, podendo o valor devido ser compensado com pagamentos eventualmente pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.6. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o órgão ou entidade demandante, observados os seguintes dados cadastrais:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARAGUÁ DO SUL – FMS.

CNPJ: 14.007.211/0001-60

Rua Isidoro Pedri, 120 – Bairro: Barra do Rio Molha – CEP: 89259-590

Jaraguá do Sul / SC

Fone: (47) 2106-8400

5.7. Os procedimentos de recebimento, liquidação e pagamento observarão o disposto no Termo de Referência – Anexo I.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou da superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

6.1.3. Poderá ocorrer o reajustamento dos preços registrados ou o reequilíbrio econômico-financeiro na presente Ata, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, nas seguintes hipóteses:

6.1.3.1. No caso de reajustamento, deverá ser respeitada a periodicidade anual mínima e o índice previsto para a contratação.

6.1.3.2. No caso de reequilíbrio econômico-financeiro, este poderá ser solicitado a pedido do interessado, observados os critérios e procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 16.445/2022, que aprova a Instrução Normativa nº 003/2022/SEMTIP/SEMAD/PGM, a qual dispõe sobre o reequilíbrio econômico-financeiro no âmbito do Município de Jaraguá do Sul.

6.2. O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na Ata.

6.3. Quando o valor registrado se tornar incompatível com os preços praticados no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o Detentor da Ata para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.3.1. Na hipótese de o Detentor da Ata não aceitar a readequação dos preços registrados ou comprovar a impossibilidade de cumprimento do compromisso assumido em razão da alteração superveniente dos preços de mercado, o Órgão Gerenciador poderá, conforme o caso:

- a) liberar o detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de execução e sejam comprovados os motivos apresentados;
- b) convocar os demais detentores da Ata, observada a ordem de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.4. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O registro de preços poderá ser cancelado de ofício pelo Órgão Gerenciador, mediante formalização por despacho motivado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando o Detentor da Ata:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, no edital e/ou no Termo de Referência;
- b) não aceitar manter, reduzir ou adequar o valor registrado, nas hipóteses previstas neste instrumento e no art. 39, § 4º, do Decreto Municipal nº 19.330/2025;
- c) sofrer sanção administrativa prevista nos incisos I a IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer a pedido do detentor da Ata, mediante solicitação formal devidamente instruída e justificada, quando:

- a) ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, que inviabilize o cumprimento das obrigações assumidas;
- b) houver alteração relevante das condições inicialmente pactuadas, desde que devidamente comprovada e aceita pela Administração.

7.3. O cancelamento da Ata de Registro de Preços também poderá ocorrer por razão de interesse público, devidamente motivada pelo Órgão Gerenciador, quando comprovada a inviabilidade ou a perda da vantajosidade da manutenção dos preços registrados.

7.4. Nas hipóteses de cancelamento previstas nesta cláusula, o Órgão Gerenciador poderá convocar os demais detentores da Ata, observada a ordem de classificação, para assegurar a continuidade das contratações, quando houver interesse da Administração.

7.5. O cancelamento do registro de preços não prejudica a aplicação das sanções administrativas cabíveis, nem afasta a obrigação de reparação de eventuais danos causados à Administração, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Constituem infrações administrativas aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, nos Decretos Municipais nº 19.330/2025 e nº 19.826/2025, nas demais normas aplicáveis e nas disposições constantes do Anexo I – Termo de Referência, que integra a presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas.

8.2. Compete ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas nesta Ata, nos termos do art. 40, §1º, do Decreto Municipal nº 19.330/2025.

8.2.1. Nas hipóteses em que o descumprimento se refira a contratações formalizadas por órgãos ou entidades participantes, a aplicação das penalidades caberá ao respectivo órgão ou entidade contratante.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

9.1. Constituem obrigações da **DETENTORA DA ATA** aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 19.330/2025, nas demais normas aplicáveis e nas disposições constantes do Anexo I – Termo de Referência, que integra a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Constituem obrigações do Órgão Gerenciador aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 19.330/2025, nas demais normas aplicáveis e nas disposições constantes do Anexo I – Termo de Referência, que integra a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) LEI 13.709/2018

11.1. O tratamento de dados pessoais necessários à execução desta Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes será realizado pelo Órgão Gerenciador, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, limitado às finalidades relacionadas à gestão, fiscalização, execução, pagamento e arquivamento do presente instrumento.

11.2. O Órgão Gerenciador poderá coletar e tratar dados pessoais da Detentora da Ata, de seu representante legal e de seus prepostos exclusivamente quando estritamente necessários à execução da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, com fundamento nas bases legais previstas nos incisos II, V e VI do art. 7º da LGPD.



11.3. O Órgão Gerenciador poderá compartilhar dados pessoais com órgãos de controle, autoridades fiscais, órgãos judiciais ou administrativos, ou com terceiros, sempre que houver obrigação legal, decisão judicial, determinação de autoridade competente ou necessidade vinculada à execução da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes

11.4. O Órgão Gerenciador adotará medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais tratados no âmbito desta Ata e das contratações dela decorrentes, comunicando a Detentora da Ata em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, nos termos do art. 48 da LGPD.

11.5. Os dados pessoais tratados em razão desta Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes serão armazenados pelo prazo necessário ao cumprimento das obrigações legais, regulatórias e administrativas aplicáveis, observadas as normas de gestão documental e de arquivamento público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA

12.1. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência própria, definida no respectivo instrumento contratual, devendo ser observada, no momento da formalização e, quando aplicável, a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), nos casos em que a execução ultrapassar o período de 1 (um) exercício financeiro.

12.2. Na formalização do contrato ou do instrumento equivalente deverá constar a indicação da respectiva dotação orçamentária.

12.2.1. A contratação com o Detentor registrado na Ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, Autorização de Fornecimento ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. O instrumento contratual ou equivalente deverá ser formalizado dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

12.3.1. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observadas as disposições do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CADASTRO DE RESERVA

13.1. Integram a presente Ata de Registro de Preços, na forma de Anexo, quando houver, os licitantes ou fornecedores que compõem o cadastro de reserva, constituído nos termos do edital que deu origem ao certame.

13.1.1. A convocação, a habilitação e a eventual contratação dos integrantes do cadastro de reserva observarão, integralmente, as condições, os prazos e a ordem de classificação estabelecidos no edital e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A gestão e fiscalização da presente contratação serão exercidas pelo Município de Jaraguá do Sul/SC, por meio da Secretaria demandante, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A designação dos responsáveis constará no processo administrativo e integrará este instrumento contratual como documento acessório.

14.3. Compete ao Gestor e ao Fiscal acompanhar a execução dos serviços prestados na presente contratação, verificar a conformidade com o edital, o termo de referência e o contrato, bem como adotar as providências necessárias ao saneamento de irregularidades identificadas.

14.4. A responsabilidade pela Gestão e Fiscalização será exercida pelos seguintes servidores:

FUNÇÃO	NOME	CAD.	ENTIDADE / SECRETARIA
Gestora			
Fiscal			

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As despesas decorrentes das contratações firmadas com base nesta Ata de Registro de Preços correrão por conta das dotações orçamentárias específicas consignadas no orçamento vigente de cada órgão ou entidade contratante, podendo haver apostilamentos justificáveis das mesmas.

15.2. A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á, no que for omissa, pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, pelos decretos municipais aplicáveis, bem como pelas condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico que lhe deu origem e em seus anexos, especialmente o Termo de Referência.

15.3. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Jaraguá do Sul/SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Justos e acordados firmam o presente na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

DETENTOR DA ATA:

Testemunhas:

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026-FMS
ANEXO II – B – MINUTA DE CONTRATO (quando for o caso)

CONTRATO Nº ____/2026

O **MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede governamental na Rua Walter Marquardt nº 1.111, bairro: Barra do Rio Molha, nesta cidade de Jaraguá do Sul, estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.459/0001-23, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de _____, Sr(a). _____, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS**, inscrito no CNPJ nº 14.007.211/0001-60, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde e Gestor do Fundo, Sr(a). _____, devidamente investido de atribuições delegadas pelo Prefeito Municipal, nos termos do art. 2º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 12.302/2018, doravante denominados, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua _____ nº _____, no município de _____, estado de _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da cédula de identidade _____, inscrito no CPF sob nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em decorrência do processo de licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026-FMS**, homologado em ____/____/ e **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/____**, da qual o presente instrumento é decorrente, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas disposições do Edital e seus anexos, pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 19.330/2025, suas alterações, e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato consiste na prestação de _____, de acordo com as especificações, condições e demais exigências estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº ____/2026, no Edital do certame e em seus anexos.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, ara todos os fins e efeitos, os seguintes documentos:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação e seus anexos;
- 1.2.3. a Proposta apresentada pela Contratada;
- 1.2.4. Ata de Registro de Preços nº 023/2026-FMS;
- 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

2.1 – O recurso orçamentário decorrente da despesa deste edital correrá por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício correlato, a saber:

Classificação Funcional	Projeto / Atividade	Natureza da	Dotação
-------------------------	---------------------	-------------	---------

Programática		despesa	

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução do presente contrato será o de empreitada por preço unitário, observados o modelo de gestão contratual, os prazos, as condições de execução, de entrega, de observação e de recebimento do objeto, conforme estabelecido neste instrumento, no Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

3.2. O modelo de gestão contratual observará as seguintes diretrizes:

- a) o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- b) a fiscalização do contrato será exercida por servidor designado, responsável por acompanhar e verificar a execução do objeto, de modo a assegurar o cumprimento integral das condições contratadas e a obtenção dos melhores resultados para a Administração;
- c) constatadas inexecuções, falhas ou irregularidades na execução, o Fiscal do Contrato deverá emitir notificações à Contratada para correção, fixando prazo compatível para saneamento;
- d) o Fiscal do Contrato deverá comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, quaisquer situações que demandem decisão ou adoção de providências que extrapolem sua competência, para que sejam adotadas as medidas administrativas cabíveis;
- e) o Gestor do contrato, emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na entrega/execução, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar relatório de atesto de cumprimento de obrigações.
- f) O gestor do contrato, tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL, PAGAMENTO e REAJUSTE

4.1. O prazo de entrega será de até 15 (quinze) dias consecutivos após recebimento de cada Autorização de Fornecimento.

4.1.1. O prazo de vigência da contratação terá início no primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) ou à emissão da autorização de fornecimento, encerrando-se 60 (sessenta) dias após o término da execução dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.2. Para fins de contagem dos prazos contratuais, será considerada como data de assinatura do contrato aquela correspondente à data da última assinatura registrada pelos signatários mencionados no preâmbulo deste instrumento.

4.2. As entregas deverão ser efetuadas _____.

4.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, devidamente acompanhada da documentação exigida e da certificação/aceite do Fiscal ou Gestor do Contrato, conforme determina o Protocolo ICMS 42/2009.

4.3.1. Os procedimentos, documentos necessários, etapas de conferência, responsabilidades do Fiscal/Gestor e demais trâmites relacionados à liquidação da despesa e ao pagamento encontram-se descritos no Anexo I – Termo de Referência, o qual deverá ser rigorosamente observado pela Contratada e pelo Contratante para fins de processamento financeiro das obrigações decorrentes desta Ata/contrato.

4.4. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 17.339/2023, de 21 de julho de 2023, o CONTRATANTE procederá a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), com base no artigo 2º-A, da Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, incluído pelo artigo 1º, da IN RFB Nº 2145, de 26 de junho de 2023, ao efetuar o pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens e prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia.

4.4.1. Não se sujeitam à retenção do Imposto de Renda na fonte àqueles dispostos no §2º do artigo 1º do Decreto Municipal nº 17.339/2023.

4.4.2. Deverá a CONTRATADA, em obediência ao artigo 3º do Decreto supracitado, a partir de 15 de agosto de 2023 emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 2012, e suas alterações.

4.5. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante o período mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data-base do orçamento estimado que embasou a proposta, fixado em 15/04/2026.

4.5.1. Transcorrido o período de 1 (um) ano, o reajuste será aplicado independentemente de solicitação da contratada, utilizando-se o INPC ou outro índice setorial que venha a substituí-lo, observando-se sempre a periodicidade anual mínima prevista nas Leis nº 10.192/2001 e nº 9.069/1995.

4.5.2. O reajuste passará a vigorar a partir do mesmo dia e mês do ano subsequente à data-base do orçamento, ou, quando o orçamento se referir apenas a determinado mês, no primeiro dia do mesmo mês do ano seguinte, conforme item 3.2 do Prejulgado nº 2049 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

4.5.3. Os reajustes subsequentes observarão sempre o intervalo mínimo de 12 (doze) meses contado do último reajuste aplicado.

4.5.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.5.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100)/365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

4.7. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o órgão ou entidade demandante, observados os seguintes dados cadastrais:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARAGUÁ DO SUL – FMS.

CNPJ: 14.007.211/0001-60

Rua Isidoro Pedri, 120 – Bairro: Barra do Rio Molha – CEP: 89259-590

Jaraguá do Sul / SC

Fone: (47) 2106-8400

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor total da contratação estimada é de R\$...... (.....).

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.3. O recebimento provisório e definitivo dos serviços obedecerá integralmente ao disposto no Termo de Referência, especialmente quanto aos prazos, condições técnicas, verificações, procedimentos de aceitação, critérios de medição, formas de comunicação, emissão de termos e responsabilidades da Contratada e da fiscalização.

5.3.1. O recebimento provisório ocorrerá mediante verificação do cumprimento das obrigações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, com emissão de termo detalhado pelo fiscal do contrato.

5.3.2. O recebimento definitivo observará as condições previstas no Termo de Referência, inclusive quanto à análise documental, saneamento de pendências, emissão de termo de recebimento definitivo e demais exigências aplicáveis.

5.3.3. O serviço poderá ser rejeitado, total ou parcialmente, caso não atenda aos requisitos previstos no Termo de Referência e na proposta da Contratada, cabendo à Contratada realizar as correções necessárias, às suas expensas, no prazo definido naquele documento.

5.3.4. As hipóteses de recebimento parcial, rejeição, redimensionamento de valores, diligências e procedimentos de saneamento observarão as regras previstas no Termo de Referência e no art. 144 da Lei nº 14.133/2021.



5.4. Liquidação

5.4.1. A liquidação da despesa seguirá os critérios, documentos comprobatórios, prazos e verificações previstos no Termo de Referência, observado o disposto nos arts. 141 a 142 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Constituem obrigações do CONTRATADO aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 19.330/2025, nas demais normas aplicáveis e nas disposições constantes do Anexo I – Termo de Referência que integra o edital.

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 19.330/2025, nas demais normas aplicáveis e nas disposições constantes do Anexo I – Termo de Referência que integra o edital.

CLÁUSULA OITAVA – RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O objeto do presente contrato será recebido:

8.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo **CONTRATANTE**, com verificação posterior da conformidade das exigências contratuais.

8.1.2. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais.

8.2. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Constituem infrações administrativas aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 19.330/2025 e nº 19.826/2025, nas demais normas aplicáveis e nas disposições constantes do Anexo I – Termo de Referência, que integra este edital, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal decorrentes do descumprimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) LEI 13.709/2018

10.1. O tratamento de dados pessoais necessário à execução deste contrato será realizado pelo CONTRATANTE nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), limitado às finalidades relacionadas à gestão, fiscalização, execução, pagamento e arquivamento do presente instrumento.

10.2. O CONTRATANTE poderá coletar e tratar dados pessoais do CONTRATADO, de seu representante legal e de seus prepostos apenas quando estritamente necessários para a

execução do contrato, com fundamento nas bases legais previstas nos incisos II, V e VI do art. 7º da LGPD.

10.3. O CONTRATANTE poderá compartilhar dados pessoais com órgãos de controle, autoridades fiscais, órgãos judiciais ou administrativos, ou demais terceiros quando houver obrigação legal, decisão judicial, determinação de autoridade competente ou necessidade vinculada à execução contratual.

10.4. O CONTRATANTE adotará medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, comunicando o CONTRATADO em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, nos termos do art. 48 da LGPD.

10.5. Os dados pessoais tratados em razão deste contrato serão armazenados pelo prazo necessário ao cumprimento das obrigações legais, regulatórias e administrativas aplicáveis, observadas as normas de gestão documental e de arquivamento público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. As hipóteses de extinção deste contrato são aquelas previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se o contraditório e a ampla defesa nas situações que impliquem responsabilização da **CONTRATADA** ou penalidades decorrentes de inadimplemento.

11.2. A extinção do contrato poderá ser²:

11.2.1. Por ato unilateral, motivado e escrito do **CONTRATANTE**, nas hipóteses previstas em lei, exceto quando o descumprimento decorrer de conduta da própria Administração.

11.2.2. De forma consensual, mediante acordo entre as partes, desde que não haja prejuízo ao interesse público e haja expressa manifestação do **CONTRATANTE**.

11.2.3. Por decisão judicial ou arbitral, quando assim determinado em razão de cláusula compromissória ou compromisso arbitral.

11.3. A extinção do contrato não eximirá as partes das responsabilidades decorrentes de obrigações já vencidas ou de direitos adquiridos até a data do término, incluindo reparação por eventuais danos causados.

11.4. Quando da extinção, o **CONTRATANTE** deverá realizar o recebimento dos serviços ou bens eventualmente executados, conforme regras de recebimento provisório ou definitivo, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

² Até o dia 30 de abril: todas as empresas poderão apresentar o balanço do penúltimo exercício, registrado no órgão competente ou enviado para Receita Federal no Brasil. Entre o dia 30 de abril e o último dia útil de julho (prazo prorrogado pela IN 2023, da RFB):
1. As empresas que não utilizam a Escrituração Contábil Digital – ECD, deverão apresentar obrigatoriamente o balanço do último exercício financeiro devidamente registrado no órgão competente. 2. As empresas que utilizam a ECD deverão apresentar o balanço do último exercício financeiro, se o mesmo já foi encaminhado para a Receita Federal, ou do penúltimo exercício financeiro, acompanhado de documento oficial ou de declaração firmada por contador, que comprove eu a empresa adota a ECD. Após o último dia útil de julho: todas as empresas deverão apresentar balanço do último exercício financeiro, devidamente registrado no órgão competente ou enviado para Receita Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MATRIZ DE RISCO ([art. 103](#))

12.1. A presente contratação observará a Matriz de Risco estabelecida no Edital vinculado a este contrato.

12.2. Eventuais eventos supervenientes, não contemplados na Matriz de Risco, serão analisados à luz da legislação aplicável, especialmente dos arts. 104, 124 e 137 da Lei nº 14.133/2021, preservando-se a equação econômico-financeira contratual.

12.3. A aplicação da Matriz de Risco não impede a adoção de medidas de recomposição do 2º Art. 138, da Lei Federal nº 14.133/2021. Edital de Pregão Eletrônico nº 023/2026-FMS 57 ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL equilíbrio econômico-financeiro, quando cabíveis, nem afasta o dever de cooperação entre as partes para mitigar impactos decorrentes de eventos fortuitos ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA DO OBJETO

13.1. Para a presente contratação não será exigida garantia contratual, tendo em vista a natureza do objeto, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA TÉCNICA DO OBJETO CONTRATADO

14.1. O objeto contratado, compreendendo o fornecimento de bens, deverá atender aos requisitos de qualidade, funcionamento e durabilidade, possuindo garantia mínima de (dias/meses/anos), contada a partir do recebimento definitivo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, das normas técnicas aplicáveis, das especificações constantes do Termo de Referência e, subsidiariamente, da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), quando aplicável.

14.2. A CONTRATADA responderá integralmente pela qualidade, segurança e desempenho do objeto contratado, abrangendo os bens fornecidos, os serviços executados e, quando for o caso, os materiais e peças utilizados, durante todo o período de garantia.

14.3. Quando aplicável, a CONTRATADA deverá assegurar assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, bem como o fornecimento de peças, componentes e demais serviços necessários ao pleno funcionamento do objeto, conforme previsto no Termo de Referência.

14.4. A garantia do objeto independe da garantia contratual de execução, podendo coexistir sem prejuízo do dever de reparação integral da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

15.1. A **CONTRATADA** responderá integralmente por todos os danos materiais, pessoais ou patrimoniais que, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, forem causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros durante a execução do contrato, seja por intermédio de seus empregados,

prepostos, representantes, subcontratados, equipamentos, materiais ou qualquer pessoa vinculada à prestação dos serviços.

15.2. A **CONTRATANTE** não manterá qualquer vínculo empregatício, civil ou comercial com os empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, permanecendo esta última exclusivamente responsável por todos os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais e securitários relacionados à execução contratual.

15.3. A **CONTRATADA** se obriga a reparar, corrigir ou indenizar prontamente todos os danos que causar, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo o **CONTRATANTE**, quando necessário, efetuar descontos nos pagamentos devidos ou promover a cobrança administrativa ou judicial.

15.4. A responsabilidade civil da **CONTRATADA** subsistirá mesmo após o término da vigência contratual, quando decorrer de fatos relacionados à execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A gestão e fiscalização da presente contratação serão exercidas pelo Município de Jaraguá do Sul/SC, por meio da Secretaria demandante, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. A designação dos responsáveis constará no processo administrativo e integrará este instrumento contratual como documento acessório.

16.3. Compete ao Gestor e ao Fiscal acompanhar a execução dos serviços prestados na presente contratação, verificar a conformidade com o edital, o termo de referência e o contrato, bem como adotar as providências necessárias ao saneamento de irregularidades identificadas.

16.4. A responsabilidade pela Gestão e Fiscalização será exercida pelos seguintes servidores:

FUNÇÃO	NOME	CAD.	ENTIDADE / SECRETARIA
Gestora			
Fiscal			

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos deste contrato serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 19.330/2025 e demais normas aplicáveis, observados os princípios da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando ao **CONTRATANTE** qualquer alteração relevante.



18.2. A CONTRATADA deverá cumprir, quando aplicáveis, as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, bem como demais normas trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho incidentes.

18.3. A CONTRATADA deverá observar integralmente as condições estabelecidas no Edital, na sua proposta e nos anexos que integram este Contrato, os quais são considerados complementares e serão interpretados de forma integrada.

18.4. É vedada a execução de qualquer serviço ou etapa do objeto sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

18.5. É proibida a transferência deste Contrato, no todo ou em parte, bem como a subcontratação, cessão, empréstimo ou alteração da destinação do objeto, sem autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, devendo ser observados os fins públicos pactuados neste instrumento.

18.6. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.7. A eventual não utilização, pelo CONTRATANTE, de direitos, prerrogativas ou sanções previstas neste contrato ou na legislação não implicará em novação, renúncia ou alteração das condições pactuadas, podendo ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 – Para dirimir questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Comarca de Jaraguá do Sul-SC, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim justos e contratados, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, na presença de testemunhas.

Jaraguá do Sul (SC), ____ de _____ de .

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
_____ - Secretário Municipal de _____

FMS

CONTRATADA:
Testemunhas:

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026-FMS
ANEXO III - DECLARAÇÃO ÚNICA DE CONFORMIDADE E HABILITAÇÃO

MODELO DE DECLARAÇÃO
TIMBRE DA EMPRESA
(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

A empresa (razão Social da licitante) _____, inscrita no CNPJ nº: _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, para fins de participação no procedimento licitatório, DECLARA, sob as penas da lei:

- a) Que não incorre em nenhuma das causas impeditivas previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) Que atende a todos os requisitos de habilitação exigidos no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) Que cumpre as exigências de reserva legal de cargos destinadas a pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, conforme disposto no art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, e que está ciente de que deverá apresentar, como condição para assinatura do contrato, as seguintes certidões emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos da Portaria MTE nº 547/2025: (i) Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social; e (ii) Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendiz; comprometendo-se, ainda, a manter tais certidões válidas e regularizadas durante toda a execução contratual;
- d) Que a proposta apresentada está em estrita conformidade com as condições estabelecidas no instrumento convocatório, responsabilizando-se pela veracidade e autenticidade de todas as informações e documentos apresentados;
- e) Que a proposta econômica contempla a integralidade dos custos decorrentes dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pela legislação trabalhista, por normas infralegais, convenções coletivas de trabalho e eventuais termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua apresentação, nos termos do art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- f) Que tem pleno conhecimento das condições estabelecidas no edital e das condições locais para o cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, nos termos do art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) Para os fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- h) Que não possui, em sua cadeia produtiva, trabalhadores submetidos a condições degradantes ou análogas à de escravo, conforme os princípios estabelecidos nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- i) declara não possuir fato impeditivo para participação no certame ou para futura contratação com a Administração Pública;
- j) Para os fins do disposto no art. 7º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agentes públicos, bem



como que tais agentes não são cônjuges, companheiros(as) ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de licitantes ou contratados habituais da Administração;
k) A inexistência de qualquer relação que possa configurar impedimento ou restrição à execução da referida Lei.

(cidade)_____, ____ de _____ de _____.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável



EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026-FMS
ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO AOS CRITÉRIOS DO ART. 3º DA L.C. Nº 123/2006

MODELO DE DECLARAÇÃO
TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

() MICROEMPRESA

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, localizada no endereço _____ cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar. Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Sou optante do Sistema Simples Nacional?

() SIM () NÃO

(cidade) _____, ____ de _____ de _____.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável



EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026-FMS
ANEXO V - DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO ART. 34 L.F. 11.488/2007

MODELO DE DECLARAÇÃO
TIMBRE DA EMPRESA
(Nome da Cooperativa, CNPJ e endereço)

DECLARO, sob as penas da lei, que esta Cooperativa _____, inscrita no CNPJ nº _____, localizada no endereço _____ preenche as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, bem como declaro que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que aufera Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

(cidade) _____, ____ de _____ de _____.

Nome da Cooperativa + Carimbo
Nome do responsável legal da Cooperativa
RG do responsável
CPF do responsável



EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026-FMS
ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026-FMS	
Fornecedor:	
CNPJ:	Endereço:
Bairro:	
CEP:	
Município:	Estado:
Telefone:	E-mail:
Banco:	
Agência:	
Conta Corrente:	
VALIDADE DA PROPOSTA: no mínimo 60 (sessenta) dias.	
PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: Conforme definido no Anexo I – Termo de Referência.	
CONCORDAMOS COM TODAS AS CONDIÇÕES DO EDITAL:	
<i>Senhor Fornecedor: Para sua maior segurança, observe as condições estabelecidas no Edital:</i>	

Item	Código	Especificação dos itens	Unid.	Quant.	Valor unitário R\$	Valor total R\$

Declaramos que nesta proposta estão inclusos todos os impostos, taxas, encargos sociais, deslocamentos, mão-de-obra e quaisquer outras despesas de qualquer natureza que incidam sobre a prestação do serviço.

Local e Data:

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável



EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026-FMS
ANEXO VII – DECRETO 19.826/2025

DECRETO Nº 19.826/2025

Regulamenta o Procedimento Para a Apuração de Infrações e Aplicação de Sanções Administrativas no Âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Jaraguá do Sul, de Que Trata a Lei Federal Nº 14.133/2021, de 1º de Abril de 2021, e Estabelece Outras Providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições, nos termos do inciso IX, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 19.330/2025, de 26/05/2025, e seus Anexos, que “Regulamenta a Lei Federal Nº [14.133](#), de 01 de Abril de 2021, no Âmbito dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Jaraguá do Sul”;

CONSIDERANDO o constante nos autos dos Processos Eletrônicos SEI Nº 0001041000.000052/2025-65 e SEI Nº 0206020000.001053/2025-79;

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico SEI Nº 0206020000.001105/2025-15, com manifestação jurídica favorável da Procuradoria-Geral do Município;

D E C R E T A :

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º Este Decreto regulamenta os procedimentos para a apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas aos fornecedores licitantes ou contratados, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Jaraguá do Sul, nos termos dos artigos 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162 e 163 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art.2º Para os efeitos do disposto neste Decreto, consideram-se:

I - advertência: comunicação formal ao fornecedor, após a instauração do processo administrativo sancionador, advertindo-o sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução

do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade e, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada;

II - descumprimento de pequena relevância: descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causam prejuízos à Administração;

III - multa: sanção de natureza pecuniária e sua aplicação se dará na gradação prevista no instrumento convocatório ou no contrato quando houver atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, e em decorrência da inexecução parcial ou total do objeto da contratação;

IV - multa compensatória: aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, na forma prevista em instrumento convocatório ou contrato, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido;

V - multa de mora: aplicada nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na forma prevista em instrumento convocatório ou contrato, conforme previsto no artigo 162 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

Seção I

Das Infrações e Sanções Administrativas

Art.3º Ao fornecedor licitante ou contratado responsável pelas infrações administrativas dispostas no artigo 155 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I - advertência;

II - multa:

a) compensatória;

b) de mora;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§1º A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Decreto.

§2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista na alínea “a” do inciso II do *caput* deste artigo.



Art.4º A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I - descumprimento de pequena relevância;

II - inexecução parcial de obrigação contratual.

Art.5º A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV - 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



h) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

i) dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

j) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

Parágrafo único. Nos contratos ou nas atas de registro de preço que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o *caput* deste artigo e seus incisos, para cálculo da multa, incidirá sobre o valor estimado da contratação.

Art.6º O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, incluindo os pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado.

Parágrafo único. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, paga por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) ou cobrada judicialmente.

Art.7º Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou a ata de registros de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

§1º Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos I, III, IV e V do *caput* deste artigo, será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos.

§2º Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso II do *caput* deste artigo, será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 03 (três) anos.

§3º Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso VI do *caput* deste artigo, será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 01 (um) ano.

Art.8º Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no *caput* do artigo 5º da Lei Federal Nº 12.846, de 2013.

§1º Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no *caput* do artigo 9º deste Decreto, pelo prazo máximo de 06 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§2º Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso I do *caput* deste artigo, será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 04 (quatro) anos.

§3º Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III e V do *caput* deste artigo, será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 06 (seis) anos.

§4º Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso IV do *caput* deste artigo, será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 05 (cinco) anos.



Art.9º A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal será precedida de análise jurídica e será de competência do Secretário Municipal, e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.

Art.10. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

§1º Não se aplica a regra prevista no *caput* deste artigo se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

§2º O disposto no *caput* deste artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

Art.11. Na aplicação das sanções, a Administração Pública Municipal deve observar:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§1º São circunstâncias agravantes:

I - a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

II - o conluio entre fornecedores para a prática da infração;

III - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV - a reincidência;

V - a prática de qualquer uma das infrações absorvidas, na forma do disposto no artigo 10 deste Decreto.

§2º Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

§3º Para efeito de reincidência:



I - considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

II - não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 05 (cinco) anos;

III - não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

§4º São circunstâncias atenuantes:

I - a primariedade;

II - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

III - reparar o dano antes do julgamento;

IV - confessar a autoria da infração.

§5º Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

Seção II

Da Instauração do Processo Administrativo Sancionador

Art.12. Constatada a ocorrência de infração administrativa disposta no artigo 155 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, o agente público responsável pela licitação ou pela fiscalização do contrato ou da ata de registro de preços, deverá:

I - notificar o fornecedor para apresentar justificativa e providências para a correção da irregularidade no prazo de 02 (dois) dias úteis;

II - analisar a justificativa de que trata o inciso I do *caput* deste artigo.

Art.13. Rejeitada a justificativa de que tratam os incisos I e II do *caput* do artigo 12 deste Decreto, o agente público responsável pela licitação ou pela fiscalização do contrato ou da ata de registro de preços emitirá parecer técnico fundamentado, ou documento equivalente, e o encaminhará ao respectivo ordenador de despesas, nos casos de licitação, ou ao gestor do contrato ou da ata de registro de preços.

Parágrafo único. O parecer técnico fundamentado ou documento equivalente de que trata o *caput* deverá conter os dados de identificação do fornecedor, a descrição da infração constatada e a sanção correspondente, conforme dispositivos legais, regulamentares e contratuais.



Art.14. O ordenador de despesas, nos casos de licitação, ou o gestor do contrato ou da ata de registro de preços deverá realizar juízo de admissibilidade relativo ao parecer técnico fundamentado de que trata o *caput* do artigo 13 deste Decreto, com vistas a:

I - avaliar se é cabível a instauração de processo administrativo sancionador;

II - tomar medidas administrativas de saneamento para a mitigação de riscos de nova ocorrência na hipótese de simples impropriedade formal.

Art.15. Positivo o juízo de admissibilidade de que trata o *caput* do artigo 14 deste Decreto, o ordenador de despesas, nos casos de licitação, ou o gestor do contrato ou da ata de registro de preços, deverá instaurar processo administrativo sancionador por meio eletrônico.

Seção III

Da Condução do Processo Administrativo Sancionador

Art.16. O processo administrativo sancionador deverá ser conduzido por comissão sancionadora composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis.

Parágrafo único. O processo administrativo sancionador para apuração de infrações que impliquem unicamente nas sanções de advertência ou multa, poderá ser conduzido por servidor efetivo ou empregado público designado.

Art.17. A comissão sancionadora poderá solicitar a colaboração de outros órgãos para a instrução processual.

Art.18. Iniciado o processo administrativo sancionador, o responsável pela sua condução ou a comissão sancionadora deverá intimar o fornecedor para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir.

§1º A notificação para defesa de intimação deverá conter, no mínimo, a descrição dos fatos imputados, o dispositivo pertinente à infração, a identificação do fornecedor ou os elementos pelos quais se possa identificá-lo.

§2º A notificação que se refere o §1º do *caput* deste artigo será enviada por uma das formas abaixo, observando-se a ordem de preferência:

I - envio ao endereço eletrônico dos representantes credenciados ou do fornecedor cadastrado, com comprovante de recebimento;

II - envio pelo correio, com aviso de recebimento;

III - entregue ao fornecedor mediante recibo; ou

IV - publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), quando começará a contar o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

§3º Em observância ao disposto no §4º do artigo 137 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, os emitentes das garantias de contratações de obras, serviços e fornecimentos deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo sancionador para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Art.19. Serão indeferidas pela comissão sancionadora ou pelo responsável pela condução do processo administrativo sancionador, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Art.20. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão sancionadora ou pelo responsável pela condução, o fornecedor poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Art.21. A comissão sancionadora ou o responsável pela condução do processo administrativo sancionador deverá elaborar e remeter ao ordenador de despesas, nos casos de licitação, ou ao gestor do contrato ou da ata de registro de preços, relatório final conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do fornecedor, que contenha:

I - os fatos analisados;

II - os dispositivos legais, regulamentares e contratuais infringidos, se for o caso;

III - a análise das manifestações de defesa apresentadas, se for o caso;

IV - as sanções a que está sujeito o fornecedor, se for o caso.

§1º O relatório de que trata o *caput* deste artigo poderá propor a absolvição por insuficiência de provas quanto à autoria e ou à materialidade.

§2º O relatório final conclusivo de que trata o *caput* deste artigo poderá conter sugestões sobre medidas que podem ser adotadas pela Administração Pública Municipal, objetivando evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados no processo administrativo sancionador.

Seção IV

Da Aplicação de Sanção e da Fase Recursal

Art.22. O ordenador de despesas, nos casos de licitação, ou o gestor do contrato ou da ata de registro de preços, deverá proferir sua decisão, submetendo-a à autoridade competente. Ele poderá acolher integralmente, parcialmente ou recusar as razões expostas no relatório final, conforme o *caput* do artigo 21 deste Decreto.

§1º O fornecedor será informado da decisão da autoridade competente, de que trata o *caput* deste artigo, por meio de ofício, nos termos do §2º do *caput* do artigo 21 deste Decreto, quando abre-se prazo para apresentação de recurso ou pedido de reconsideração.

§2º Tratando-se da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, o ordenador de despesas, nos casos de licitação, ou o gestor do contrato ou da ata de registro de preços, fundamentará seu entendimento e encaminhará o processo para manifestação jurídica e posteriormente para a Secretaria responsável, que:

I - decidirá entre o acolhimento da defesa do fornecedor ou a aplicação da sanção; e

II - publicará o extrato da decisão no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC).

Art.23. Da decisão que aplica as penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Art.24. Da decisão que aplica a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá apenas pedido de reconsideração a ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da intimação.

Art.25. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Art.26. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do parágrafo único do artigo 166 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

Art.27. O pedido de reconsideração será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

Art.28. Nas sanções aplicadas nas atas de registro de preços e nos contratos centralizados, em que houver órgão ou unidade gerenciadora, deverá ser observada a seguinte instrução:

I - as sanções de advertências e multas deverão ser aplicadas pela própria unidade participante e comunicadas à unidade gerenciadora do contrato ou da ata de registro de preço;

II - as sanções de impedimento e a declaração de inidoneidade deverão ser aplicadas pelo gerenciador do contrato ou da ata de registro de preços, por iniciativa própria ou mediante solicitação de aplicação de sanção pelo gestor da ata de registro de preços na unidade participante.

Seção V

Do Cômputo das Sanções



Art.29. Sobrevindo nova condenação, no curso do período de vigência das sanções indicadas nos incisos III e IV do *caput* do artigo 3º deste Decreto, será somado ao período remanescente o tempo fixado na nova decisão condenatória, reiniciando-se os efeitos das sanções.

§1º No cômputo das sanções, nos termos do *caput* deste artigo, deverá ser observado o prazo máximo de 06 (seis) anos em que o condenado ficará impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

§2º Em qualquer caso, a unificação das sanções não poderá resultar em cumprimento inferior à metade do total fixado na condenação, ainda que ultrapasse o prazo de 06 (seis) anos previsto no §1º deste artigo.

§3º No cômputo das sanções, nos termos do *caput* deste artigo, contam-se as condenações em meses, desprezando-se os dias, respeitando-se o limite máximo previsto no §1º deste artigo, orientado pelo termo inicial da primeira condenação.

Art.30. São independentes e operam efeitos independentes as infrações autônomas praticadas por fornecedores.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* do artigo 3º deste Decreto, serão aplicadas de modo independente em relação a cada infração diversa cometida.

Seção VI

Do Registro das Penalidades

Art.31. Será inscrito no Cadastro de Penalidades do Município o fornecedor que receber as sanções previstas nos incisos II, III e IV do *caput* do artigo 3º deste Decreto, após a conclusão do processo administrativo sancionador e decisão da autoridade competente pela aplicação da sanção.

Art.32. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, informar à Diretoria de Compras, Licitações e Contratos para que promova o registro da Sanção Aplicada no Sistema Eletrônico de Gestão utilizado pelo Setor de Licitações do Município de Jaraguá do Sul - Cadastro de Penalidades, e à Secretaria Municipal da Transparência e Integridade Pública para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

Seção VII

Da Reabilitação e da Desconsideração da Personalidade Jurídica

Art.33. É admitida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, em conformidade com o artigo 163 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.



Art.34. A personalidade jurídica do fornecedor infrator poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos na Lei Federal Nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial.

§1º Desconsiderada a personalidade jurídica, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado.

§2º Nas hipóteses de desconsideração da personalidade jurídica de que trata o *caput* deste artigo, serão observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§3º O processo poderá ser instaurado exclusivamente contra administradores e sócios que possuem poderes de administração, se identificada prática de subterfúgios que visam burlar os objetivos legais da própria sanção administrativa.

Seção VIII

Do Julgamento Conjunto de Atos Lesivos Contra a Administração e da Prescrição

Art.35. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal Nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal Nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Federal Nº 12.846, de 2013.

Art.36. A prescrição ocorrerá em 05 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa conforme previsão do §4º do *caput* do artigo 158 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.37. O fiscal e o gestor do contrato ou da ata de registro de preços contarão com o apoio de órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto neste Decreto e na Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

Art.38. A Secretaria Municipal da Administração e a Secretaria Municipal da Transparência e Integridade Pública, nas matérias de sua competência, poderão editar regulamentos e orientações complementares quanto a procedimentos, modelos e materiais de apoio, bem como, desenvolver ferramentas visando à automação dos instrumentos previstos neste Decreto.

Art.39. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de novembro de 2025.



JARAGUÁ DO SUL
PREFEITURA

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Jaraguá do Sul, 18 de novembro de 2025.

JOSÉ JAIR FRANZNER
Prefeito